

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1995/1996

96/C 47/01

Acta da sessão de quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Consulta de comissões	1
4. Entrega de documentos	2
5. Composição do Parlamento	5
6. Composição das delegações interparlamentares	6
7. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Le Pen	6
8. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	6
9. Questões políticas urgentes (comunicação da Comissão, seguida de perguntas)	6
10. Acordos de parceria e acordos provisórios (debate)	6
11. Segurança no mar (debate)	6
12. Quarto programa-quadro de I&D (1994-1998) ***II (debate)	7
13. Ordem do dia da próxima sessão	7

96/C 47/02

Acta da sessão de quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

Parte I – Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	9
2. Entrega de documentos	9
3. Redes transeuropeias de telecomunicações ***I (debate)	10



4.	Mercado das telecomunicações (debate)	10
5.	Acordo de cooperação com o Vietname * (debate)	11
PERÍODO DE VOTAÇÃO		
6.	Quarto programa-quadro de I&D (1994-1998) ***II (votação)	11
7.	Redes transeuropeias de telecomunicações ***I (votação)	11
8.	Acordo de cooperação com o Vietname * (votação)	11
9.	Acordos de parceria e acordos provisórios (votação)	11
10.	Segurança no mar (votação)	12
11.	Mercado das telecomunicações (votação)	12
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO		

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação (1ª leitura)
** II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

12. Comunicação de posições comuns do Conselho	12
13. Calendário das próximas sessões	13
14. Interrupção da sessão	13

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Quarto Programa-Quadro de I&D (1994-1998) ***II A4-0333/95 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta a Decisão nº 1110/94/CE relativa ao Quarto Programa-Quadro de Acções Comunitárias de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998) na sequência da adesão à União Europeia da República da Austria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (C4-0581/95 — 95/0092(COD)) ...	14
2. Redes transeuropeias de telecomunicações ***I A4-0336/95 Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações para as redes de telecomunicações transeuropeias (COM(95)0224 -C4-0225/95 — 95/0124(COD))	15
Resolução legislativa	25
3. Acordo de Cooperação com o Vietname * A4-0004/96 Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname (COM(95)0305 — C4-0348/95 — 95/0173(CNS))	25
4. Acordos de parceria e acordos provisórios B4-0111/96 Resolução sobre a não consulta do Parlamento Europeu no referente ao Acordo Provisório UE-Rússia	26
5. Segurança marítima B4-0112, 0113, 0114 e 0115/96 Resolução sobre a segurança marítima	27
6. Mercado das telecomunicações A4-0334/95 Resolução sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE no que diz respeito à introdução da plena concorrência nos mercados das telecomunicações (C(95)1843 — C4-0415/95)	29

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1995-1996

Sessões de 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996

ESPACE LEOPOLD — BRUXELAS

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA 31 de JANEIRO DE 1996

(96/C 47/01)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

*Presidente**(A sessão tem início às 15H00.)***1. Abertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 19 de Janeiro de 1996.

2. Aprovação da acta*Intervenções dos Deputados:*

— Green, que, em nome do Grupo PSE, denuncia a contestação das fronteiras do Sudeste da União Europeia pela Turquia; solicita que o Presidente comunique a viva preocupação do Parlamento às autoridades turcas e as inste a renunciarem à sua política;

— Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre o incêndio que destruiu a ópera La Fenice de Veneza; anuncia que foi apresentada uma proposta de resolução sobre este assunto para o próximo debate sobre questões actuais em Estrasburgo, e pede ao Parlamento que exprima a sua solidariedade a este propósito (O Senhor Presidente responde-lhe que tem a certeza de que terá a solidariedade da Assembleia);

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, que apoia a intervenção da Deputada Green, desejando além disso que o Conselho faça uma declaração sobre este assunto; insurge-se também contra o sexto ensaio nuclear da França no Pacífico, e toma boa nota da declaração do Presidente Chirac em que este comunicou que a França punha termo aos seus ensaios (O Senhor Presidente observa que todos estes pontos, que são de ordem política, e não processual, poderão ser abordados no quadro da comunicação do Presidente da Comissão sobre questões políticas urgentes, que figura como primeiro ponto da ordem do dia de hoje, e convida os oradores que desejem pôr outras questões deste tipo a fazê-lo nesse quadro).

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Consulta de comissões

A Comissão RELA, consultada para parecer, é consultada quanto à matéria de fundo sobre a Comunicação da Comissão: Reconstrução da ex-Yugoslávia: Gestão das ajudas da União Europeia e coordenação do auxílio internacional (COM(95)0582 — C4-0519/95) (inicialmente, a Comissão POLI tinha sido consultada quanto à matéria de fundo, e é agora consultada para parecer) (já consultadas para parecer: comissões ORÇM e DESE).

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

São consultadas para parecer:

— as comissões AGRI, ECON e ASOC sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC) (autorizada a elaborar relatório: Comissão REL);

— a Comissão MULH, sobre o projecto de resolução do Conselho sobre as garantias mínimas de que devem revestir-se os processos de pedido de asilo (5585/95 — C4-0356/95) (competente quanto à matéria de fundo: Comissão LIBE; já consultada para parecer: Comissão JURI);

— a Comissão AGRI, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores (COM(95)0276 — C4-0301/95) (competente quanto à matéria de fundo: Comissão AMBI).

4. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho:*

pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1602/92 que estabelece uma derrogação temporária à aplicação das medidas antidumping comunitárias na importação de certos produtos sensíveis nas Ilhas Canárias (COM(95)0649 — C4-0031/96 — 95/0335(CNS))

enviada
fundo: RELA

— Projecto de revisão dos Tratados em que se funda a União Europeia (0257/96 — C4-0026/96)

enviada
fundo: INST
parecer: comissões interessadas

base jurídica: Art. N nº 1 TUE

b) *da Comissão:*

os seguintes documentos:

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento: «A União Europeia e os aspectos externos da política dos Direitos do Homem: de Roma a Maastricht, e mais além» (COM(95)0567 — C4-0568/95)

enviada
fundo: POLI
parecer: DESE, MULH

— Estudo sobre as estratégias alternativas para o desenvolvimento das relações entre a UE e os países associados no domínio da agricultura, na perspectiva da futura adesão desses países (Documento sobre estratégia agrícola) (CSE(95)0607 — C4-0023/96)

enviada
fundo: AGRI
parecer: comissões interessadas

— Relatório sobre os progressos efectuados na estratégia de pré-adesão com os países associados da Europa Central e Oriental (CSE(95)0606 — C4-0024/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: comissões interessadas

— Relatório intercalar da Comissão ao Conselho Europeu sobre as consequências do alargamento aos países associados da Europa Central e Oriental para as políticas da União Europeia (CSE(95)0605 — C4-0025/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: comissões interessadas

— Decisão da Comissão relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões portuguesas abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, a totalidade do território português (94D0170 — C4-0035/96)

enviada
fundo: PREG

— Decisão da Comissão de 13 de Julho de 1994 relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões gregas abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, a totalidade do território (94D0627 — C4-0036/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 13 de Julho de 1994, relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões irlandesas abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, a totalidade do território (94D0626 — C4-0037/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região da Córsega abrangida pelo objectivo nº 1 em França (94D0630 — C4-0038/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão de 29 de Julho de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região de Guadalupe abrangida pelo objectivo nº 1 em França (94D0631 — C4-0039/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região da Guiana abrangida pelo objectivo nº 1 em França (94D0632 — C4-0040/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região da Martinica abrangida pelo objectivo nº 1 em França (94D0633 — C4-0041/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região da Reunião abrangida pelo objectivo nº 1 em França (94D0634 — C4-0042/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nos arrondissements de Avesnes, de Douai e de Valenciennes na região de Nord-Pas-de-Calais abrangidos pelo objectivo nº 1 em França (94D0635 — C4-0043/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 9 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Auvergne, Haute-Normandie, Lorraine, Picardie e Provence-Alpes-Côte d'Azur abrangidas pelo objectivo nº 2, em França (94D1040 — C4-0044/96)

enviada
fundo: PREG

— Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Aquitaine, Basse-Normandie, Bourgogne, Bretagne, Centre, Languedoc-Roussillon, Midi-Pyrénées, Nord-Pas-de-Calais, Pays de la Loire, Poitou-Charentes e Rhône-Alpes abrangidas pelo objectivo nº 2, em França (94D1055 — C4-0045/96)

enviada
fundo: PREG

— Decisão da Comissão, de 14 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Alsace, Champagne-Ardenne e Franche-Comté abrangidas pelo objectivo nº 2, em França (94D1047 — C4-0046/96)

enviada
fundo: PREG

base jurídica: Art. 153 CE

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões alemãs abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, Mecklenburg-Vorpommern, Brandenburg, Sachsen-Anhalt, Sachsen, Thüringen e Berlim Este (94D0628 — C4-0047/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 14 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas zonas do «Land» Bremen, Nordrhein-Westfalen, Saarland, Bayern, Hessen, Niedersachsen, Rheinland-Pfalz e Schleswig-Holstein abrangidas pelo objectivo nº 2, na Alemanha (94D1044 — C4-0048/96)

enviada
fundo: PREG

— Decisão da Comissão, de 14 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções comunitárias nas zonas da parte ocidental de Berlim abrangidas pelo objectivo nº 2, na Alemanha (94D1043 — C4-0049/96)

enviada
fundo: PREG

base jurídica: Art. 153 CE

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões italianas abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, Abruzzi, Basilicata, Calábria, Campania, Molise, Puglia, Sardenha e Sicília (94D0629 — C4-0050/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 14 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Emilia-Romagna, Liguria, Piemonte e Toscana abrangidas pelo objectivo nº 2, em Itália (94D1008 — C4-0051/96)

enviada
fundo: PREG

base jurídica: Art. 153 CE

— Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de Friuli-Venezia Giulia, Lazio, Lombardia, Marche, Umbria, Valle d'Aosta e Veneto abrangidas pelo objectivo nº 2, em Itália (94D1013 — C4-0052/96)

enviada
fundo: PREG

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho de 1994, relativa ao estabelecimento do quadro comunitário de apoio para as in-

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

intervenções estruturais comunitárias nas regiões espanholas abrangidas pelo objectivo nº 1, ou seja, Andalucía, Asturias, Canarias, Cantabria, Castilla-La Mancha, Castilla y León, Comunidad Valenciana, Extremadura, Galicia, Melilla e Murcia (94D0624 — C4-0053/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 30 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 2 em Espanha (94D1066 — C4-0054/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região de Merseyside abrangida pelo objectivo nº 1 no Reino Unido (94D0636 — C4-0055/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região de «Highlands and Islands Enterprise area» abrangida pelo objectivo nº 1 no Reino Unido (94D0638 — C4-0056/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 29 de Julho 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias na região de Irlanda do Norte abrangida pelo objectivo nº 1 no Reino Unido (94D0637 — C4-0057/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ASOC

— Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à aprovação do documento único de programação para as intervenções estruturais comunitárias nas regiões de East London, the Lee Valley, Thanet, Eastern Scotland, Western Scotland, North East England, Industrial South Wales, Plymouth, Greater Manchester, Lancashire e Cheshire, Yorkshire/Humberside, West Midlands, East Midlands, West Cumbria e Furness, e Gibraltar abrangidas pelo objectivo nº 1, no Reino Unido (94D1021 — C4-0058/96)

enviada
fundo: PREG

c) *das comissões parlamentares:*

ca) os seguintes relatórios:

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname (COM(95)0305 — C4-0348/95 — 95/0173(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Hindley
(A4-0004/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa determinadas medidas de controlo aplicáveis às actividades de pesca exercidas nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (COM(95)0249 — C4-0448/95 — 95/0223(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Kindermann
(A4-0005/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho sobre uma avaliação do impacto biológico da pesca (COM(95)0040 — C4-0256/95) — Comissão das Pescas

Relatora: Langenhagen
(A4-0006/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à conclusão do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a participação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República de Madagáscar relativo à pesca ao largo de Madagáscar para o período compreendido entre 21 de Maio de 1995 e 20 de Maio de 1998 (COM(95)0376 — C4-0401/95 — 95/0187(CNS)) — Comissão das Pescas

Relatora: McKenna
(A4-0007/96)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70 do Conselho, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0377 — C4-0390/95 — 95/0204(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Tamino
(A4-0008/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (COM(95)0353 — C4-0419/95 — 95/0232(CNS)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Pelttari
(A4-0009/96)

— **I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (COM(95)0415 — C4-0467/95 — 95/0226(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Bellere
(A4-0010/96)

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (COM(95)0533 — C4-0034/96 — 95/0275(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Wiersma
(A4-0011/96)

— **I Relatório I. sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às modalidades de fretamento e de determinação dos preços no sector dos transportes (COM(95)0199 — C4-0445/95 — SYN95121); II. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior (COM(95)0199 — C4-0446/95 — SYN95122); III. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70 relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0199 — C4-0447/95 — SYN95123) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: van der Waal
(A4-0012/96)

— **I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções no domínio da «Ajuda às populações desenraizadas (refugiados, pessoas deslocadas e repatriadas) nos PVD-ALA» (COM(95)0297 — C4-0379/95 — 95/0162(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Howitt
(A4-0013/96)

— ***I Relatório sobre a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/50/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento e a Directiva 93/37/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (COM(95)0107 — C4-0161/95 — 95/0079(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Langen
(A4-0014/96)

— Relatório sobre o Livro Verde da Comissão «O papel da União em matéria de turismo» (COM(95)0097 — C4-0157/95) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Sarlis
(A4-0016/96)

— ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão nas telecomunicações, à garantia de serviços universais e à interoperabilidade através da aplicação dos princípios da Oferta de Rede Aberta (ORA) (COM(95)0379 — C4-0365/95 — 95/0207(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Read
(A4-0017/96)

— ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (COM(95)0086 — C4-0200/95 — 95/0074(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Galeote Quecedo
(A4-0018/96)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão lateral e que altera a Directiva 70/156/CEE (C4-0580/95 — 94/0322(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Alan J. Donnelly
(A4-0015/96)

d) dos Deputados:

as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):

— Jacob, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, à Comissão: Consequências de certos acordos comerciais para os produtos agrícolas (B4-0003/96);

— Arias Cañete, em nome da Comissão das Pescas, ao Conselho: Problema do corvo-marinho nas pescas europeias (B4-0004/96);

— Pex, em nome do Grupo PPE, ao Conselho: Novo regulamento TACIS (B4-0005/96);

— André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, ao Conselho: Seitas na Europa (B4-0006/96);

— De Clercq, Porto, Olli I. Rehn e Gredler, em nome do Grupo ELDR, ao Conselho: Novo regulamento TACIS (B4-0007/96);

— De Clercq, Porto, Olli I. Rehn e Gredler, em nome do Grupo ELDR, à Comissão: Novo regulamento TACIS (B4-0008/96);

— Aelvoet e Schroedter, em nome do Grupo V, ao Conselho: Novo regulamento para o programa TACIS (B4-0009/96).

5. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que as autoridades austríacas competentes lhe comunicaram que o Sr. Paul Rübiger foi designado Deputado ao Parlamento Europeu em substituição do Sr. Graig, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1996.

O Senhor Presidente dá as boas-vindas a este novo colega e recorda o disposto no nº 3 do artigo 7º do Regimento.

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

6. Composição das delegações interparlamentares

A pedido do Grupo GUE/NGL, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Iversen como membro da Delegação para as Relações com a Austrália e a Nova Zelândia.

7. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Le Pen

O Senhor Presidente comunica que o presidente da Comissão do Regimento, da Verificação dos Poderes e das Imunidades o informou que a comissão tinha examinado, na sua reunião de 8 e 9 de Janeiro de 1996, o sexto pedido de levantamento da imunidade do Deputado Le Pen.

Como a reforma constitucional recentemente verificada em França alterou substancialmente o regime da imunidade parlamentar neste país, a Comissão do Regimento decidiu enviar o pedido às autoridades francesas competentes, para que estas possam dar-lhe seguimento de acordo com as novas disposições em vigor.

O Senhor Presidente esclarece que se trata apenas, no caso vertente, de uma decisão de ordem processual, que não corresponde em caso algum a um parecer sobre a matéria de fundo.

Salvo oposição expressa antes da aprovação da presente acta, este procedimento é dado por aprovado.

8. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

O Senhor Presidente informa que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no decurso dos períodos de sessões de Outubro I e II de 1995.

9. Questões políticas urgentes (comunicação da Comissão, seguida de perguntas)

Segue-se na ordem do dia a comunicação da Comissão sobre questões políticas urgentes.

O Senhor Presidente recorda a prática seguida nesta matéria.

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, faz uma comunicação sobre a reunião de hoje de manhã da Comissão.

Intervenções, para apresentarem perguntas às quais o Sr. Santer responde sucessivamente, dos seguintes Deputados:

Herman, Avgerinos, Wolf, Wijzenbeek, Barón Crespo, Pasty, Schlüter, Sjöstedt, Wim van Velzen, Dell'Alba, Christodoulou, Todini, Green, Gredler, Theato, Crowley, Berthu, Martens, Kerr, De Vries, Goerens, Hoff, Oomen-Ruijten, Féret, Robles Piquer e Argyros.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

10. Acordos de parceria e acordos provisórios (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais.

O Deputado De Clercq desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com o Deputado Kittelmann, em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, ao Conselho, sobre a decisão do Conselho de não consultar o Parlamento Europeu sobre o Acordo Provisório UE/Rússia (B4-1440/95).

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

O Deputado Matutes Juan desenvolve a pergunta oral que apresentou em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa ao Conselho sobre a consulta do Parlamento Europeu em matéria de acordos de parceria e acordos provisórios (B4-1441/95).

O Sr. Gardini, Presidente em exercício do Conselho, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Mann, em nome do Grupo PSE, Kittelmann, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Schroedter, em nome do Grupo V, Sainjon, em nome do Grupo ARE, Nußbaumer (Não-inscritos), Wiersma, Pex, Pradier e Krehl.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, a seguinte proposta de resolução, apresentada pelos seguintes Deputados:

— De Clercq e Kittelmann, em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a não consulta do Parlamento Europeu no referente ao Acordo Provisório UE-Rússia (B4-0111/96)

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 1.2.1996.

Intervenção do Deputado Pex, que se insurge contra a falta de resposta do Conselho às perguntas formuladas no debate e pede a suspensão da sessão, para permitir que o Conselho retome o seu lugar no hemiciclo e responda a estas perguntas (O Senhor Presidente observa que consultou o Conselho e que este lhe comunicou que não desejava intervir no fim do debate; acrescenta que não o pode obrigar a fazê-lo).

11. Segurança no mar (debate)

O Deputado Cornelissen desenvolve a pergunta oral que apresentou em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo à Comissão sobre a segurança no mar (B4-1443/95).

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta; acrescenta que, por motivos de ordem pessoal, não poderá assistir ao fim do debate, mas que fornecerá respostas escritas às perguntas que nele sejam apresentadas.

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

Intervenções dos Deputados Simpson, em nome do Grupo PSE, Sarlis, em nome do Grupo PPE, Pelttari, em nome do Grupo ELDR, Danesin, em nome do Grupo UPE, e Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Van Dijk, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, e Le Rachinel (Não-inscritos).

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos seguintes Deputados:

- Simpson e Watts, em nome do Grupo PSE, sobre a segurança marítima (B4-0112/96);
- Sarlis e Cornelissen, em nome do Grupo PPE, sobre segurança marítima (B4-0113/96);
- Parodi, em nome do Grupo UPE, Wijzenbeek, em nome do Grupo ELDR, e Van der Waal, em nome do Grupo EDN, sobre segurança marítima (B4-0114/96);
- Van Dijk e Tamino, em nome do Grupo V, e Eriksson e Iversen, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a segurança marítima (B4-0115/96).

Intervenções dos Deputados Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes e do Turismo, que assinala que foi apresentada uma proposta de resolução comum, Sindal, Jarzembowski, que pede nomeadamente a garantia de receber respostas escritas às suas perguntas, Malerba, Järvilahti, Watts, McIntosh, Teverson, Stewart, Langenhagen, Panagopoulos e Cornelissen, que pede igualmente a garantia de receber respostas escritas às perguntas apresentadas.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 1.2.1996.

12. Quarto programa-quadro de I&D (1994-1998) *II (debate)**

O Deputado Linkohr apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Inves-

tigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adaptação da Decisão nº 1110/94/CE relativa ao Quarto Programa-Quadro de Acções Comunitárias de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998) na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (C4-0581/95 — 95/0092(COD)) (A4-0333/95).

Intervenções dos Deputados McNally, em nome do Grupo PSE, Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, e Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Holm, em nome do Grupo V, Nußbaumer (Não-inscritos), Graenitz, Jouppila, Gredler, Linzer e Lindqvist, e da Srª Cresson, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 1.2.1996.

13. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, está fixada como se segue:

das 10H00 às 13H00

das 10H00 às 12H00

- relatório Hoppenstedt sobre as redes transeuropeias de telecomunicações ***I
- relatório Read sobre o mercado das telecomunicações
- relatório Hindley sobre o acordo de cooperação com o Vietname *

às 12H00

- período de votação

(A sessão é suspensa às 19H35.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Giorgios ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1996

LISTA DE PRESENÇAS**31 de Janeiro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Aramburu del Río, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfé, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chichester, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dankert, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, Garosci, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Hermange, Hernandez Mollar, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Lis, Jöns, Juppila, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelij-N-Sierens, Killilea, Kindermann, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Linkohr, Linzer, Lomas, Lüttge, Lukas, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Megahy, Mégret, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Oomen-Ruijten, Orlando, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Roving, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Rynnänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, Vinci, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1996

(96/C 47/2)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 10H00.)***1. Aprovação da acta**

O Deputado von Habsburg comunica que esteve presente ontem, apesar de o seu nome não figurar na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Tomlinson, que assinala erros na última versão da lista telefónica interna do Parlamento, na qual alguns membros e antigos membros da Comissão — entre os quais o Sr. Delors — figuram na lista alfabética do pessoal do Parlamento (O Senhor Presidente responde que considera que tais erros são inaceitáveis e que irá encarregar o Secretário-Geral de retirar da circulação a referida edição, apurar responsabilidades e providenciar pela aplicação de sanções);

— Oomen-Ruijten, que, referindo-se ao debate sobre acordos de parceria e acordos provisórios (ponto 10), protesta contra o facto de a presidência do Conselho não ter dado resposta às perguntas feitas pelos oradores, e solicita que o Presidente do Parlamento entre em contacto com o Conselho para resolver este problema e fazer que, no futuro, os deputados sejam tratados com a devida correcção (O Senhor Presidente responde que o Presidente do Parlamento tem intenção de abordar o problema com a Presidência do Conselho).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos:

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

*a) do Conselho:**pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de decisão do Conselho que altera a sua decisão de 23 de Novembro de 1994 que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio da cooperação com os países terceiros e as organizações internacionais (1994-1998) (COM(95)0539 — C4-0066/96 — 95/0271(CNS))

enviada

fundo: ENER

parecer: POLI, ORÇM, RELA

base jurídica: Art. 130 I, nº 4 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS))

enviada

fundo: PESC

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para promover a produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS))

enviada

fundo: JUVE

parecer: ORÇM, ECON, ENER

base jurídica: Art. 130 CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de batata de semente (versão codificada) (COM(95)0622 — C4-0071/96 — 95/0302(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

línguas não disponíveis: SV e FI

— Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de beterraba (versão codificada) (COM(95)0622 — C4-0072/96 — 95/0303(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

línguas não disponíveis: SV e FI

— Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (versão codificada) (COM(95)0622 — C4-0073/96 — 95/0304(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

línguas não disponíveis: SV e FI

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

— Proposta de directiva do Conselho relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (versão codificada) (COM(95)0622 — C4-0074/96 — 95/0305(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

línguas não disponíveis: SV e FI

— Proposta de directiva do Conselho que estabelece as medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (versão codificada) (COM(95)0598 — C4-0075/96 — 95/0298(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa às substâncias e produtos indesejáveis na alimentação de animais (versão codificada) (COM(95)0598 — C4-0076/96 — 95/0299(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (versão codificada) (COM(95)0598 — C4-0077/96 — 95/0300(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

base jurídica: Art. 043 CE

— Projecto de recomendação do Conselho relativa a um Cartão de Estacionamento de Deficientes (COM(95)0696 — C4-0082/96 — 95/0353(SYN))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ASOC

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 3699/93 que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (COM(95)0627 — C4-0083/96 — 95/0319(CNS))

enviada
fundo: PESC
parecer: ORÇM

— Proposta alterada de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (versão codificada) (COM(95)0613 — C4-0084/96 — 00/0532(CNS))

enviada
fundo: JURI
parecer: PESC

b) *da Comissão:*

os seguintes documentos:

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (COM(96)0010 — C4-0062/96 — 94/0098(COD))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ORÇM, ECON, PREG, AMBI

base jurídica: Art. 129 D, nº 1 CE

— Relatório da Comissão ao Conselho sobre a situação em 30 de Junho de 1995 das garantias cobertas pelo Orçamento Geral (COM(95)0625 — C4-0064/96)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

— Relatório da Comissão relativo à aplicação em 1991-1992 do Regulamento (CEE) nº 3820/85 relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (17º relatório da Comissão relativo à aplicação da regulamentação social no domínio dos transportes rodoviários) (COM(95)0713 — C4-0065/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ASOC

3. Redes transeuropeias de telecomunicações *I (debate)**

O Deputado Hoppenstedt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre uma série de orientações para as redes de telecomunicações transeuropeias (COM(95)0224 — C4-0225/95 — 95/0124(COD)) (A4-0336/95).

Intervenções dos Deputados Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Laurila, em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Hautala, em nome do Grupo V, de Rose, em nome do Grupo EDN, Glante, Sindal e Barzanti, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7.

4. Mercado das telecomunicações (debate)

A Deputada Read apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva nº 90/388/CEE no que diz respeito à introdução da plena concorrência no mercado das telecomunicações (C(95)1843 — C4-0415/95) (A4-0334/95).

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

Intervenções dos Deputados Wibe, em nome do Grupo PSE, Herman, em nome do Grupo PPE, e Malerba, em nome do Grupo UPE.

PRESIDÊNCIA DA SR^a. PERY,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Areitio Toledo e Svensson, e do Sr. Van Miert, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11.

5. Acordo de cooperação com o Vietname * (debate)

O Deputado Hindley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname (COM(95)0305 — C4-0348/95 — 95/0173(CNS)) (A4-0004/96).

Intervenções dos Deputados Juncker, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Bernard-Reymond, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Jacob, em nome do Grupo UPE, De Clercq, presidente da Comissão das Relações Económicas Externas, que fala igualmente em nome do Grupo ELDR, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Sainjon, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Vanhecke (Não-inscritos), Günther, Nußbaumer e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

PRESIDÊNCIA DA SR^a. FONTAINE,
Vice-Presidente

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Quarto programa-quadro de I&D (1994-1998) ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Linkohr — A4-0333/95

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0581/95 — 95/0092(COD)

A Senhora Presidente declara aprovada a posição comum (*Parte II, ponto 1*).

7. Redes transeuropeias de telecomunicações ***I (votação)

Relatório Hoppenstedt — A4-0336/95

A Senhora Presidente comunica que as alterações 16 e 17 do relatório estão integradas na alteração 18.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0224 — C4-0225/95 — 95/0124(COD):

Alterações aprovadas: 47; 5 a 8 em bloco por VE (267 a favor, 0 contra, 14 abstenções); 48; 10; 49; 14 e 15 em bloco; 18 (sem os 2º e 4º travessões); 50; 20; 22; 23; 51; 26; 27; 28; 29; 30; 32 a 35 em bloco; 36; 37 e 38 em bloco; 39; 40; 42; 43; 44; 45; 46

Alterações rejeitadas: 52

Alterações caducas: 1; 3; 4; 9; 19 (alíneas d e i)); 21; 2; 11; 12; 13; 18 (2º e 4º travessões); 19; 41; 21; 24; 25; 31; 53

Votações em separado:

Anexo I, subtítulo 1, 9º travessão do texto original da proposta de decisão: aprovada por VE (154 a favor, 119 contra, 20 abstenções).

Intervenção do relator antes desta votação.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

8. Acordo de cooperação com o Vietname * (votação)

Relatório Hindley — A4-0004/96

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

9. Acordos de parceria e acordos provisórios (votação)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0111/96:

Alterações rejeitadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (os nºs 7 e 8 por votação em separado (UPE)); a 2ª parte do nº 7 foi rejeitada em votação por partes (PPE)).

Intervenções:

— da Deputada Oomen-Ruijten, que requer, em nome do Grupo PPE, a votação por partes do nº 7.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

Votações por partes:

Nº 7 (PPE):

1ª parte: até «UE»: aprovada

2ª parte: restante texto: rejeitada

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 4*).

10. Segurança no mar (votação)

Propostas de resolução B4-0112, 0113, 0114 e 0115/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0112, 0113, 0114 e 0115/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados

Simpson, em nome do Grupo PSE,

Sarlis, em nome do Grupo PPE,

Parodi, em nome do Grupo UPE,

Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR,

Svensson, Eriksson, Stenius-Kaukonen, Ainardi e Aramburu del Río, em nome do Grupo GUE/NGL,

Van Dijk, em nome do Grupo V,

Sánchez García, em nome do Grupo ARE,

Van der Waal, em nome do Grupo EDN,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (171 a favor, 163 contra, 4 abstenções) e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 5*).

11. Mercado das telecomunicações (votação)

Relatório Read — A4-0334/95

A Senhora Presidente comunica que o Grupo UPE requereu a votação em separado de cada uma das modificações introduzidas pelo Parlamento no texto proposto pela Comissão.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Preâmbulo, considerando e nºs 1 a 8: aprovados

Alterações 1 a 8: aprovadas por votações sucessivas

Alteração 9:

Alteração 1: aprovada

Alterações 10 a 22: aprovadas por votações sucessivas

Após a alteração 22:

Alteração 2: rejeitada por VE (145 a favor, 190 contra, 2 abstenções)

Alteração 23: aprovada por VN (PSE):

votantes:	329
a favor:	256
contra:	47
abstenções:	26

Alteração 24: aprovada por VN (PSE):

votantes:	316
a favor:	263
contra:	36
abstenções:	17

Alteração 25: aprovada

Nºs 9 a 11: aprovados.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	337
a favor:	307
contra:	25
abstenções:	5

(*Parte II, ponto 6*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Hindley (A4-0004/96)

— *orais:* Deputado Wolf, em nome do Grupo V

— *escrita:* Deputado Porto, em nome do Grupo ELDR

relatório Read (A4-0334/95)

— *escritas:* Deputados Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, de Rose, Fayot, Torres Marques e Crampton

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de harmonia com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho adiante indicadas, bem como os motivos que o levaram a adoptá-las, e as seguintes posições da Comissão sobre:

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comunitário aplicável às substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 — 00/0478(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100º-A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE do Conselho relativa

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 — 94/0235(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ECON

base jurídica: Art. 100^o-A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (C4-0061/96 — 94/0106(SYN))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130^o-S, nº 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros controlados (C4-0067/96 — 00/0335(SYN))

enviada

fundo: AMBI

base jurídica: Art. 100^o-A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (C4-0068/96 — 94/0196(SYN))

enviada

fundo: TRAN

parecer: JURI

base jurídica: Art. 075^o CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 2 de Fevereiro de 1996.

No entanto, dada a complexidade dos dossiers relativos:

— ao procedimento comunitário aplicável às substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 — 00/0478(COD));

— à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 — 94/0235(COD));

— à deposição de resíduos em aterros controlados (C4-0067/96 — 00/0335(SYN));

— e à harmonização das condições de obtenção dos certificados nacionais de condução de embarcações de navegação interior para o transporte de mercadorias e de passageiros na Comunidade (C4-0068/96 -94/0196(SYN)).

Os presidentes e relatores das comissões competentes chamam a atenção para a necessidade de se dispor de um mês suplementar. Será enviada ao Presidente em exercício do Conselho uma carta nesse sentido.

13. Calendário das próximas sessões

A Senhora Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 12 a 16 de Fevereiro de 1996.

14. Interrupção da sessão

A Senhora Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12H40.)

Enrico VINCI,
Secretário-geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Quarto Programa-Quadro de I&D (1994-1998) *II**

A4-0333/95

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta a Decisão nº 1110/94/CE relativa ao Quarto Programa-Quadro de Acções Comunitárias de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração (1994-1998) na sequência da adesão à União Europeia da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (C4-0581/95 – 95/0092(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0581/95 – 95/0092(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0145 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0333/95),

1. Aprova a posição comum;
2. Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum;
3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 45.

⁽²⁾ JO C 142 de 8.6.1995, p. 15.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

2. Redes transeuropeias de telecomunicações *I**

A4-0336/95

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações para as redes de telecomunicações transeuropeias (COM(95)0224 -C4-0225/95 – 95/0124(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO (*)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 47)

Primeiro considerando

Considerando que a implementação e o desenvolvimento de redes de telecomunicações transeuropeias têm por objectivo assegurar a circulação e o intercâmbio de informações em toda a União; que tal constitui uma condição prévia para tornar possível o estabelecimento da «Sociedade da Informação», *que será resultado da disponibilidade*, para cada cidadão, empresa ou autoridade pública em qualquer parte da União, de todo o tipo e de toda a quantidade de informações de que necessita;

Considerando que a implementação e o desenvolvimento de redes de telecomunicações transeuropeias têm por objectivo assegurar a circulação e o intercâmbio de informações em toda a União; que tal constitui uma condição prévia para **permitir aos cidadãos e à indústria – especialmente às PME – da União retirarem todos os benefícios das potencialidades oferecidas pelas telecomunicações de modo a** tornar possível o estabelecimento da «Sociedade da Informação», **na qual o desenvolvimento das aplicações, dos serviços e das redes de telecomunicações têm capital importância para que** cada cidadão, empresa ou autoridade pública em qualquer parte da União, **incluindo as regiões menos desenvolvidas ou periféricas, possa dispor** de todo o tipo e de toda a quantidade de informações de que necessita;

(Alteração 5)

Nono considerando

Considerando que os projectos de interesse comum podem, em muitos casos, já ser implementados nas actuais redes de telecomunicações por forma a oferecerem aplicações transeuropeias; que há que elaborar orientações para identificar esses projectos de interesse comum;

Considerando que os projectos de interesse comum podem, em muitos casos, já ser implementados nas actuais redes de telecomunicações, **especialmente a RDIS**, por forma a oferecerem aplicações transeuropeias; que há que elaborar orientações para identificar esses projectos de interesse comum **através da adopção de critérios totalmente transparentes na selecção das propostas e no controlo da sua aplicação;**

(Alteração 6)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que é preciso coordenar a implementação das propostas aprovadas e as iniciativas análogas adoptadas à escala nacional ou regional no território da União Europeia;

(*) JO C 302 de 14.11.1995, p. 23.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Décimo considerando

Considerando que, na selecção e na implementação desses projectos, deverão ser tidas em conta *quer as infra-estruturas oferecidas pelas organizações de telecomunicações, quer as infra-estruturas alternativas oferecidas por outros fornecedores;*

Considerando que, na selecção e implementação desses projectos, deverão ser tidas em conta **todas** as infra-estruturas oferecidas por fornecedores **autorizados e por novos fornecedores;**

(Alteração 8)

Décimo segundo considerando

Considerando que as redes actuais, que incluem a *RDIS, estão a evoluir para redes avançadas que oferecem débitos de dados variáveis que vão até às capacidades de banda larga adaptáveis às diferentes necessidades, nomeadamente à oferta de serviços e aplicações multimedia; que a implementação das comunicações integradas em banda larga (IBC) serão o resultado dessa evolução; que as IBC constituirão a plataforma óptima em que podem assentar as aplicações da sociedade da informação;*

Considerando que as redes actuais, que incluem **as EURO-RDIS existentes, vão** evoluir para redes avançadas que oferecem débitos de dados variáveis que vão até às capacidades de banda larga adaptáveis às diferentes necessidades, nomeadamente à oferta de serviços e aplicações multimedia; que a implementação das comunicações integradas em banda larga (IBC) serão o resultado dessa evolução; **que as IBC constituirão a plataforma óptima em que assentarão as futuras aplicações da sociedade da informação;**

(Alteração 48)

Décimo sexto considerando

Considerando que há que garantir uma coordenação eficaz entre *os diferentes programas comunitários, nomeadamente, se necessário, com programas em favor das PME e com programas orientados para o conteúdo da informação (como INFO 2000, MEDIA) e outras actividades relativas à sociedade da informação;*

Considerando que há que garantir uma coordenação eficaz entre **o desenvolvimento das redes transeuropeias de telecomunicações, que deve ir ao encontro das preocupações da vida real, excluindo projectos de demonstração e sensibilização ou experimentais, e os programas específicos no âmbito do IV Programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e entre os demais programas destinados à concretização da sociedade da informação e, nomeadamente, se necessário, com programas a favor das PME e com programas orientados para o conteúdo da informação (como INFO 2000, MEDIA) e outras actividades relativas à sociedade da informação;**

(Alteração 10)

Décimo oitavo considerando

Considerando que o mercado das telecomunicações está a ser progressivamente liberalizado; que o desenvolvimento de aplicações, serviços e redes transeuropeus depende principalmente da iniciativa privada; que esses desenvolvimentos transeuropeus devem responder às necessidades do mercado; que, tendo em conta esse aspecto, pedir-se-á aos intervenientes do sector interessados que proponham, através dos procedimentos adequados e respeitando a igualdade de oportunidades de cada um projectos específicos de interesse comum em domínios *escolhidos; que esses procedimentos têm de ser definidos e tem de ser adoptada uma lista dos domínios seleccionados; que, na identificação dos projectos específicos de interesse comum, a Comissão será assistida por um comité;*

Considerando que o mercado das telecomunicações está a ser progressivamente liberalizado; que o desenvolvimento de aplicações, serviços e redes transeuropeus depende principalmente da iniciativa privada; que esses desenvolvimentos transeuropeus devem responder **à escala europeia** às necessidades do mercado **ou a necessidades efectivas e determináveis da sociedade que não sejam abrangidas pelas simples forças do mercado;** que, tendo em conta esse aspecto, se pedirá aos intervenientes interessados do sector que proponham, através dos procedimentos adequados e respeitando a igualdade de oportunidades de cada um, projectos específicos de interesse comum em domínios **prioritários;** que a identificação dos projectos específicos de interesse comum **tem de ser efectuada em conformidade com o disposto no Tratado e em especial no seu artigo 129º-D;**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 49)

Décimo nono considerando

Considerando que o apoio financeiro comunitário à implementação de projectos de interesse comum identificados na presente decisão tem de ser considerado no quadro do Regulamento que estabelece os princípios gerais para a concessão de auxílio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias; que, de acordo com *esse* regulamento, os Estados-membros em causa devem conceder um certo apoio aos projectos de interesse comum;

Considerando que o apoio financeiro comunitário à implementação de projectos de interesse comum identificados na presente decisão tem de ser considerado **não só** no quadro do Regulamento que estabelece os princípios gerais para a concessão de auxílio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias, **mas utilizando também, em sinergia, todas as formas de ajuda financeira destinadas ao desenvolvimento de novas estratégias que possam ser aplicadas no sector das telecomunicações, especialmente o Fundo de Coesão e os Fundos Estruturais, a fim de se obterem as maiores vantagens da coordenação entre as diferentes fontes de financiamento e de retirar o máximo de benefícios das potencialidades oferecidas pelas telecomunicações como meio de concluir o mercado único e aumentar a capacidade de corresponder aos desafios com que a União se confrontará no futuro próximo, e ainda como instrumento de coesão económica e social;** que, de acordo com o regulamento **citado**, os Estados-membros em causa devem conceder um certo apoio aos projectos de interesse comum;

(Alteração 14)

Vigésimo considerando

Considerando que a Comissão empreenderá acções para assegurar a interoperabilidade *das* redes e para coordenar as actividades dos Estados-membros destinadas a implementar as redes de telecomunicações transeuropeias;

Considerando que a Comissão **proporá a regulamentação necessária e** empreenderá acções para assegurar a **plena interoperabilidade de todas as redes interligadas** e para coordenar as actividades dos Estados-membros destinadas a implementar as redes de telecomunicações transeuropeias, **independentemente do seu envolvimento nos projectos de interesse comum atrás referidos;**

(Alteração 15)

Artigo 1º

A presente decisão estabelece orientações para os objectivos, as prioridades e as grandes linhas de acção no domínio das redes *de telecomunicações* transeuropeias. Estas orientações definem os domínios escolhidos para os projectos de interesse comum e um procedimento para a identificação dos projectos específicos de interesse comum nesses domínios.

A presente decisão estabelece orientações para os objectivos, as prioridades e as grandes linhas de acção no campo das redes transeuropeias **no domínio da infra-estrutura de telecomunicações**. Estas orientações definem os domínios escolhidos para os projectos de interesse comum e um procedimento para a identificação dos projectos específicos de interesse comum nesses domínios.

(Alteração 18)

Artigo 2º, parte introdutória e primeiro travessão

A Comunidade apoiará a interconexão das redes de telecomunicações, *em especial das redes de comunicações integradas em banda larga (IBC), a criação e implantação de serviços e aplicações interoperáveis e da infra-estrutura necessária*, bem como o acesso a eles, com os objectivos gerais de:

A Comunidade apoiará a interconexão das redes **no domínio da infra-estrutura** de telecomunicações, **o estabelecimento e o desenvolvimento** de serviços e aplicações interoperáveis, bem como o acesso a eles, com os objectivos gerais de:

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

- facilitar *uma evolução gradual* para a sociedade da informação e, *nomeadamente*, contribuir para dar resposta às necessidades sociais e melhorar a qualidade de vida,

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- facilitar **a transição técnica** para a sociedade da informação, **proporcionar experiência sobre os efeitos da implantação de novas redes e aplicações sobre actividades sociais** e contribuir para dar resposta às necessidades sociais e melhorar a qualidade de vida,

(Alteração 50)

Artigo 3º

As prioridades para a realização dos objectivos referidos no artigo 2º serão as seguintes:

- Confirmação da viabilidade e posterior implantação de aplicação que sirvam de suporte ao desenvolvimento de uma sociedade europeia da informação, em especial aplicações de interesse colectivo;
- Confirmação da viabilidade e posterior implantação de aplicações que contribuam para a coesão económica e social, melhorando o acesso à informação em toda a União *com base na diversidade cultural europeia*;
- Acções destinadas a estimular iniciativas inter-regionais, *associando regiões menos favorecidas* para o lançamento de serviços e aplicações de telecomunicações transeuropeus;
- Confirmação da viabilidade e posterior implantação de aplicações e serviços que contribuam para o reforço do mercado interno e a criação de emprego, nomeadamente os que oferecem às PME os meios para melhorarem a sua competitividade a nível da União Europeia e mundial;
- Identificação, confirmação da viabilidade e posterior implantação de serviços genéricos transeuropeus que forneçam um acesso directo a todo o tipo de informações, incluindo nas zonas rurais e periféricas, e que sejam interoperáveis com serviços equivalentes a nível mundial;
- Confirmação da viabilidade de *novas redes de elevada largura de banda baseadas em fibra óptica*, quando necessárias a essas aplicações e serviços, e promoção da interconectabilidade dessas redes;

As prioridades para a realização dos objectivos referidos no artigo 2º serão as seguintes, **por ordem**:

- a. Identificação, confirmação da viabilidade **técnica e comercial, avaliação das consequências sociais** e posterior implantação de serviços genéricos transeuropeus que forneçam um acesso directo a todo o tipo de informações, incluindo nas zonas rurais e periféricas, e que sejam interoperáveis com serviços equivalentes a nível mundial;
- b. Identificação e eliminação dos pontos fracos e dos elos em falta para uma interconexão e uma interoperabilidade eficazes em todas as componentes das redes de telecomunicações na Europa e a nível mundial, dando ênfase especial **às redes RDIS e, nos casos em que isso vá ao encontro de uma procura potencial, identificada e determinável do mercado**, às redes IBC;
- c. Confirmação da viabilidade **técnica e comercial e avaliação das consequências sociais** e posterior implantação de aplicação que sirvam de suporte ao desenvolvimento de uma sociedade europeia da informação, em especial aplicações de interesse colectivo, **aplicações com base na diversidade cultural europeia ou que estimulem trocas de ideias criativas entre cidadãos e a participação em actividades sociais ou políticas**;
- d. Confirmação da viabilidade de redes **IBC**, quando necessárias a essas aplicações e serviços, e promoção da interconectabilidade dessas redes;
- e. Confirmação da viabilidade e posterior implantação de aplicações e serviços que contribuam para o reforço do mercado interno e a criação de emprego, nomeadamente os que oferecem às PME os meios para melhorarem a sua competitividade a nível da União Europeia e mundial;
- f. Confirmação da viabilidade e posterior implantação de aplicações que contribuam para a coesão económica e social, melhorando o acesso à informação em toda a União;

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- Identificação e eliminação dos pontos fracos e dos elos em falta para uma interconexão e uma interoperabilidade eficazes em todas as componentes das redes de telecomunicações na Europa e a nível mundial, dando ênfase especial às redes IBC.

- g. Acções destinadas a estimular iniciativas inter-regionais **transfronteiriças**, para o lançamento de serviços e aplicações de telecomunicações transeuropeus;

- h. **Promoção das aplicações que estreitem os laços de conhecimento, numa base de compreensão mútua, aproximação e máximo intercâmbio económico, cultural e associativo com os países do Mediterrâneo, da Europa Central e Oriental, da CEI e da América Latina.**

(Alteração 20)

Artigo 4º, primeiro travessão

- identificação de projectos de interesse comum,

- identificação de projectos de interesse comum, **por meio de critérios totalmente transparentes na selecção das propostas e no controlo da sua aplicação,**

(Alteração 22)

Artigo 4º, sexto travessão bis (novo)

- **desenvolvimento e melhoria das comunicações a nível da administração pública, a fim de se obter uma maior coordenação entre o sector público e o sector privado e entre o sector público e os cidadãos, através da «teleadministração» pública.**

(Alteração 23)

Artigo 5º

O desenvolvimento das redes *de telecomunicações* transeuropeias realiza-se, nos termos da presente decisão, através da realização de projectos de interesse comum. Os domínios em que devem ser identificados os projectos de interesse comum são enumerados no Anexo I.

O desenvolvimento das redes transeuropeias **no domínio da infra-estrutura de telecomunicações** obter-se-á, nos termos da presente decisão, através da realização de projectos de interesse comum. Os domínios em que devem ser identificados os projectos de interesse comum são enumerados no Anexo I.

(Alteração 51)

Artigo 7º, nº 1

1. A Comissão *elaborará* um Programa de Trabalho em consulta com os intervenientes do sector para seleccionar os domínios em que podem ser propostos projectos específicos de interesse comum, de entre os domínios de projectos de interesse comum apresentados no Anexo I. O Programa de Trabalho será actualizado, se necessário.

1. A Comissão **preparará** um **projecto de** Programa de Trabalho em consulta com os intervenientes do sector para seleccionar os domínios em que podem ser propostos projectos específicos de interesse comum, de entre os domínios de projectos de interesse comum apresentados no Anexo I e **identificar as medidas específicas que convenham a grupos específicos da população, segundo critérios sociais ou regionais, tendo em vista garantir a sua integração em todos os domínios da sociedade da informação emergente.** O Programa de Trabalho será **adoptado conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho** e actualizado, se necessário, **nos termos do artigo 129º-D do Tratado.**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 8º, nº 2

2. *Relativamente aos casos especificados no nº 1 do artigo 9º, a Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.*

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto *num prazo que o presidente pode fixar* em função da urgência da questão. *O parecer será emitido por maioria, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O Presidente não participa na votação.*

A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de um mês a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

2. A comissão será assistida por um comité **consultivo** composto por representantes dos Estados-membros e presidido **por um** representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité **e do Parlamento Europeu** um projecto de medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto **em prazo a fixar pelo presidente** em função da urgência da questão **em causa, se necessário procedendo a uma votação. O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma. A acta será enviada ao Parlamento Europeu. A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité, bem como quaisquer observações do Parlamento Europeu. O Comité e o Parlamento Europeu serão por ela informados do modo como tiver tomado em consideração os seus pareceres.**

(Alteração 27)

Artigo 9º, nº 1, primeiro travessão

— à preparação e actualização do Programa de Trabalho referido no artigo 7º,

Suprimido

(Alteração 28)

Artigo 9º, nº 1, terceiro travessão

— à definição do apoio complementar e das acções de coordenação,

— à definição do apoio complementar e das acções de coordenação **em especial da implementação das propostas que sejam seleccionadas e das iniciativas análogas adoptadas à escala nacional ou regional no território da União Europeia,**

(Alteração 29)

Artigo 9º, nº 2

2. No caso específico no domínio dos projectos de interesse comum relacionado com a RDIS (referido no Anexo 1, ponto 3, primeiro parágrafo), as orientações aplicáveis são as adoptadas pelo Conselho.

2. No caso específico no domínio dos projectos de interesse comum relacionado com a **EURO-RDIS** (referido no Anexo 1, ponto 3, primeiro parágrafo), as orientações aplicáveis serão as adoptadas pelo **Parlamento Europeu e pelo Conselho.**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 30)

Artigo 9º, nº 3

3. A Comissão informará o comité, em cada uma das suas reuniões, acerca dos progressos realizados na execução do programa de trabalho.

3. A Comissão informará o comité, em cada uma das suas reuniões, acerca dos progressos realizados na execução do programa de trabalho **e informará por escrito a comissão competente do Parlamento Europeu.**

(Alteração 32)

Anexo I, segundo parágrafo, primeiro e segundo travessões

- a camada das aplicações, através das quais os utilizadores podem interagir com os serviços genéricos e as redes de suporte para dar resposta às suas necessidades profissionais, educacionais e sociais. *Para que os utilizadores possam retirar as máximas vantagens destas aplicações em toda a Comunidade elas devem ser interoperáveis entre si,*
- a camada dos serviços genéricos, constituída por serviços genéricos compatíveis e a sua gestão. Servindo de suporte aos requisitos comuns das aplicações, estes serviços complementam-nas, contribuindo simultaneamente para a sua interoperabilidade.

- a camada das aplicações, através das quais os utilizadores podem interagir com os serviços genéricos e as redes de suporte para dar resposta às suas necessidades profissionais, educacionais e sociais,

- a camada dos serviços genéricos, constituída por serviços genéricos compatíveis e a sua gestão. Servindo de suporte aos requisitos comuns das aplicações **e proporcionando instrumentos comuns não específicos de fabricantes de desenvolvimento e implementação de novas aplicações,** estes serviços complementam-nas, contribuindo simultaneamente para a sua interoperabilidade.

(Alteração 33)

Anexo I, ponto 1, parte introdutória

São os seguintes os domínios em que serão identificados projectos de aplicações:

As aplicações requerem a utilização das línguas locais, excepto nos casos em que são concebidas para categorias específicas de utilizadores profissionais, e a interoperabilidade entre si, por forma a proporcionar o máximo benefício aos utilizadores em toda a Comunidade. As aplicações devem visar populações o mais vastas possível de utilizadores e demonstrar o acesso dos cidadãos a serviços de interesse colectivo. A fase de confirmação da viabilidade deverá incluir uma avaliação do impacto social a diversos níveis da introdução da aplicação.

São os seguintes os domínios em que serão identificados projectos de aplicações:

(Alteração 34)

Anexo I, ponto 1, segundo travessão

- «Ensino e formação à distância»: Todos os cidadãos, escolas, universidades e empresas devem ter acesso aos serviços avançados de ensino e formação à distância. Devem ser criados centros acessíveis à distância em toda a Europa que forneçam programas didácticos e serviços de formação às PME, às grandes empresas, aos sistemas educativos e às administrações públicas. Devem ser desenvolvidas e promovidas novas abordagens da formação profissional para a Sociedade da Informação.

- «Ensino e formação à distância»: Todos os cidadãos, escolas, universidades e empresas devem ter acesso aos serviços avançados de ensino e formação à distância. Devem ser criados centros acessíveis à distância em toda a Europa que forneçam programas didácticos e serviços de formação às PME, às grandes empresas, aos sistemas educativos e às administrações públicas. Devem ser desenvolvidas e promovidas novas abordagens da formação **geral, académica, profissional e linguística, enquanto parte da transição** para a Sociedade da Informação.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

Anexo 1, ponto 1, quarto travessão

- «Telemática nos transportes»: Devem retirar-se todas as vantagens das redes de telecomunicações transeuropeias no sentido de melhorar a *gestão e o apoio logístico* da rede de transportes para as indústrias dos transportes e o desenvolvimento de serviços de valor acrescentado. Os sistemas e serviços telemáticos, se necessário, devem igualmente servir de instrumento para a implementação da política comum de transportes; será garantida a necessária complementaridade com e a interoperabilidade da rede de transportes transeuropeia.
- «Telemática nos transportes»: Devem retirar-se todas as vantagens das redes de telecomunicações transeuropeias no sentido de melhorar a gestão da rede de transportes para as indústrias dos transportes e o desenvolvimento de serviços de valor acrescentado. **Dever-se-ia atribuir prioridade aos transportes integrados multimodais, aos transportes pessoais não motorizados, aos transportes públicos e aos modos não nocivos ao ambiente.** Os sistemas e serviços telemáticos, se necessário, devem igualmente servir de instrumento para a implementação da política comum de transportes; será garantida a necessária complementaridade com e a interoperabilidade da rede de transportes transeuropeia.

(Alteração 36)

Anexo 1, ponto 1, sexto travessão

- «Teletrabalho»: Deve desenvolver-se o trabalho em casa e em escritórios «satélite», para que os trabalhadores que habitam a periferia das cidades não tenham que percorrer longas distâncias para o trabalho. Utilizando os postos de teletrabalho, poderão conectar-se electronicamente a qualquer ambiente profissional de que necessitem, independentemente do sistema utilizado.
- «Teletrabalho»: Deve desenvolver-se o trabalho em escritórios «satélite» e, **possivelmente**, em casa, para que os trabalhadores que habitam a periferia das cidades não tenham que percorrer longas distâncias para o trabalho. Utilizando os postos de teletrabalho, poderão conectar-se electronicamente a qualquer ambiente profissional de que necessitem, independentemente do sistema utilizado. **Deveriam ser criadas aplicações que permitissem tais desenvolvimentos e, ao mesmo tempo, assegurassem a preservação dos direitos dos trabalhadores e impedissem os riscos de isolamento social eventualmente associados ao teletrabalho. Dever-se-ia dedicar especial atenção à avaliação das consequências sociais dessas aplicações.**

(Alteração 37)

Anexo 1, ponto 1, décimo segundo travessão

- «Serviços telemáticos para o mercado de trabalho»: devem ser desenvolvidos serviços em rede, tais como bases de dados com informações de empregos para servir de apoio às mudanças operadas no mercado de trabalho na Europa *e para ajudar ao combate ao desemprego.*
- «Serviços telemáticos para o mercado de trabalho»: devem ser desenvolvidos serviços em rede, tais como bases de dados com informações de empregos para servir de apoio às mudanças operadas no mercado de trabalho na Europa, **para divulgar oportunidades de emprego à escala da União Europeia e para encorajar a mobilidade dos trabalhadores e a aproximação gradual das condições de trabalho e de contratação.**

(Alteração 38)

Anexo 1, ponto 1, décimo terceiro travessão

- «Herança cultural e linguística»: devem ser lançadas iniciativas que promovam a preservação da herança cul-
- «Herança cultural e linguística»: devem ser lançadas iniciativas que promovam a preservação da herança cul-

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tural europeia e o acesso a ela e que demonstrem o potencial da infra-estrutura da informação para *apoiar o desenvolvimento de conteúdo local em línguas locais.*

tural europeia (**incluindo o apoio a redes multimedia de museus e locais culturais**) e o acesso a ela, **bem como a criação**, e que demonstrem o potencial da infra-estrutura da informação para **incentivar e reforçar esforços e realizações criativos e para encorajar o conteúdo local e sua disseminação.**

(Alteração 39)

Anexo I, ponto 1, décimo quarto travessão

- *Acesso dos cidadãos aos serviços: Devem ser criadas aplicações que demonstrem o acesso dos cidadãos aos serviços. Poderão incluir-se, por exemplo, a criação de quiosques e de pontos de acesso em zonas públicas e a utilização de cartões inteligentes e carteiras electrónicas.*

Suprimido

(Alteração 40)

Anexo I, ponto 1, décimo quarto travessão bis (novo)

- **Acesso a bases de dados: Devem ser criadas aplicações ao serviço da investigação, da universidade e da empresa.**

(Alteração 42)

Anexo I, ponto 2, primeiro travessão

- «Implementação de serviços genéricos transeuropeus operacionais», que devem incluir, nomeadamente, o correio electrónico, os sistemas de transferência de ficheiros, o acesso em linha às bases de dados electrónicas e os serviços video. Dada a necessidade urgente destes serviços genéricos transeuropeus, eles utilizarão as actuais redes *de suporte comutadas* e o acesso de utilizadores já em serviço. Devem incluir elementos de serviços que funcionam à escala europeia, protecção e segurança informática, «quiosque» transeuropeu, *auxílios à navegação na rede*, etc.

- «Implementação de serviços genéricos transeuropeus operacionais», que devem incluir, nomeadamente, o correio electrónico, os sistemas de transferência de ficheiros, o acesso em linha às bases de dados electrónicas e os serviços video. Dada a necessidade urgente destes serviços genéricos transeuropeus, eles utilizarão as redes actuais **ou emergentes, fixas ou móveis**, e o acesso de utilizadores já em serviço. Devem incluir elementos de serviços que funcionam à escala europeia, protecção e segurança informática, **em especial a preservação e remuneração da propriedade intelectual, facilidades de pagamento**, «quiosque» transeuropeu, **pontos de acesso em áreas públicas, sistemas que possibilitem a utilização de «cartões inteligentes» e de carteiras electrónicas**, etc.

(Alteração 43)

Anexo I, ponto 2, segundo travessão

- «Extensão progressiva dos serviços genéricos a um ambiente multimedia», a partir do momento em que estejam comercialmente disponíveis as redes de suporte comutadas em banda larga e o seu acesso. Estes serviços oferecerão aos utilizadores finais acesso aos serviços multimedia e poderão abranger, entre outros, o correio multimedia, a transferência de ficheiros de elevado débito e os serviços video, incluindo o video por pedido. Deve

- «Extensão progressiva dos serviços genéricos a um ambiente multimedia», a partir do momento em que estejam comercialmente disponíveis as redes de suporte comutadas em banda larga e o seu acesso. Estes serviços oferecerão aos utilizadores finais acesso aos serviços multimedia e poderão abranger, entre outros, o correio multimedia, a transferência de ficheiros de elevado débito e os serviços video, incluindo o video por pedido. Deve

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

encorajar-se a utilização destes serviços multimedia pelas empresas e os utilizadores residenciais, bem como a integração de novos elementos de serviço como a tradução automática, o reconhecimento da falta e as interfaces gráficas de utilizador.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

encorajar-se a utilização destes serviços multimedia pelas empresas e os utilizadores residenciais, bem como a integração de novos elementos de serviço como a tradução automática, o reconhecimento da falta, as interfaces gráficas de utilizador e os «agentes inteligentes» e **promover instrumentos não específicos de fabricantes de utilização geral baseados em especificações normalizadas ou acessíveis ao público.**

(Alteração 44)

Anexo 1, ponto 2, terceiro travessão

- «Introdução da assinatura digital não específica de fabricante como base para a oferta de serviços e a utilização móvel»: Os serviços genéricos serão assegurados por um grande número de prestadores de serviços complementares e concorrentes. A oferta aberta de serviços e mobilidade de utilização serão de importância fundamental e exigirão *a disponibilização geral e a aceitação de identifi- cações electrónicas* (assinaturas digitais).
- «Introdução da assinatura digital não específica de fabricante como base para a oferta de serviços e a utilização móvel»: Os serviços genéricos serão assegurados por um grande número de prestadores de serviços complementares e concorrentes. A oferta aberta de serviços e mobilidade de utilização, **a preservação e remuneração da propriedade intelectual, a oferta de uma alternativa aos métodos convencionais de autenticação física e os pagamentos electrónicos** serão de importância fundamental e exigirão assinaturas digitais (**identificações electrónicas ou sistemas de autenticação anónimos**).

(Alteração 45)

Anexo 1, ponto 4, segundo travessão

- «Definição dos meios de acesso às redes» *de banda larga, nas três camadas especificadas.*
- «Definição dos meios de acesso às redes» **IBC.**

(Alteração 46)

Anexo II, primeiro parágrafo

A identificação de projectos de interesse comum entre os projectos apresentados pelos intervenientes do sector interessados como resposta a um convite à apresentação de propostas, tal como referido no artigo 7º, é feita com base no *seu* respeito pelos objectivos e prioridades estabelecidos respectivamente nos artigos 2º e 3º. Estes projectos serão transnacionais, *sendo dada referência aos projectos de carácter inter-regional.*

A identificação de projectos de interesse comum de entre os projectos apresentados pelos intervenientes do sector interessados como resposta a um convite à apresentação de propostas, tal como referido no artigo 7º, é feita com base **no seu carácter exemplar e no seu valor como incentivo e multiplicador, com vista à utilização ou ao desenvolvimento de aplicações da Sociedade da Informação**, no respeito pelos objectivos e prioridades estabelecidos respectivamente nos artigos 2º e 3º. Estes projectos **envolverão participantes de mais do que um Estado-membro e serão transnacionais na acepção de que serão concebidos para satisfazer necessidades que se façam sentir em toda a União e para ser implementados na maior parte dos Estados-membros. Isto não impede que a fase inicial de desenvolvimento, concebida para se verificar a viabilidade técnica e comercial do projecto, seja efectuada num único Estado-membro, se se verificar que as condições presentes nesse Estado-membro são representativas das existentes nos restantes Estados-membros onde o projecto deveria vir a ser implementado.**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações para as redes de telecomunicações transuropeias (COM(95)0224 – C4-0225/95 – 95/0124(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0224 – 95/0124(COD) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 129º-D e o nº 2 do artigo 189º-Bº do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0225/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta a sua Resolução de 30 de Novembro de 1994 sobre a recomendação ao Conselho Europeu: «A Europa e a sociedade da informação planetária» e sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: «A Via Europeia para a Sociedade da Informação – Plano de Acção» ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0336/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento Europeu todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada alterada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 302 de 14.11.1995, p. 23.

⁽²⁾ JO C 363 de 19.12.1994, p. 33.

3. Acordo de Cooperação com o Vietname *

A4-0004/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname (COM(95)0305 – C4-0348/95 – 95/0173(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da decisão do Conselho (COM(95)0305 – 95/0173(CNS)),
- Tendo em conta o Acordo de Cooperação rubricado pela Comissão (COM(95)0305),

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º e 130º-Y e do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0348/95),
 - Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0004/96),
1. Aprova a celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da República Socialista do Vietname.

4. Acordos de parceria e acordos provisórios

B4-0111/96

Resolução sobre a não consulta do Parlamento Europeu no referente ao Acordo Provisório UE-Rússia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Abril de 1995 sobre os Acordos de Parceria com os NEI ⁽¹⁾,
- A. Considerando o Acordo Provisório UE-Rússia assinado em 17 de Julho de 1995, ao abrigo do qual as disposições de natureza comercial constantes do Acordo de Parceria e Cooperação, celebrado em Junho de 1994, devem entrar em vigor antes da ratificação daquele;
 - B. Atendendo a que a conclusão do Acordo Provisório foi inicialmente bloqueada por dificuldades de ordem comercial e, posteriormente, pelo conflito na Chechénia;
 - C. Considerando a Declaração Solene do Conselho Europeu de Estugarda sobre a União Europeia, na qual os Estados-membros se comprometeram a consultar, a título facultativo, o Parlamento Europeu sobre todos os acordos internacionais da UE que se revistam de importância significativa, relativamente aos quais o Tratado CE não prevê qualquer dever de consulta;
 - D. Reconhecendo ter o Conselho, até à presente data, honrado sistematicamente este compromisso,
1. Verifica com consternação a decisão do Conselho de 17 de Julho de 1995 de não consultar o Parlamento Europeu sobre a conclusão do Acordo Provisório UE-Rússia;
 2. É sua convicção que este acordo internacional se reveste indubitavelmente de importância significativa, estando por conseguinte o Conselho obrigado a respeitar o compromisso de consulta facultativa do Parlamento;
 3. Entende não constituírem as justificações aduzidas pelo Conselho para a falta de consulta do Parlamento fundamento suficiente para uma tal decisão, e salienta particularmente que a consulta não teria obviado à conclusão, prevista para 17 de Julho, do Acordo Provisório UE-Rússia, e que a notificação da conclusão dos procedimentos de ratificação por parte da UE apenas teve lugar em Outubro de 1995;
 4. Constata que a falta de consulta do Parlamento Europeu sobre o Acordo Provisório UE-Rússia não constitui um precedente da futura aplicação da Declaração Solene de Estugarda relativa à conclusão de acordos internacionais de importância significativa;
 5. Salienta, à luz da experiência recolhida no contexto do Acordo Provisório UE-Rússia, o apelo dirigido à Conferência Intergovernamental de 1996 no sentido de que a revisão do Tratado CE preveja que os acordos internacionais concluídos pela UE sejam, na sua totalidade, apresentados ao Parlamento Europeu no âmbito do processo de parecer favorável;

⁽¹⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 298.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

6. Frisa a necessidade de respeitar escrupulosamente os direitos e poderes do Parlamento Europeu na área da política externa;
7. Reserva-se o direito de tomar todas as medidas necessárias à salvaguarda dos seus direitos de participação na conclusão de acordos internacionais por parte da UE;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

5. Segurança marítima

B4-0112, 0113, 0114 e 0115/96

Resolução sobre a segurança marítima

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre segurança marítima e, particularmente, os seus pareceres de 9 de Março de 1994 sobre a proposta de uma directiva do Conselho relativa às regras e normas comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios ⁽¹⁾, e sobre a proposta de uma directiva do Conselho relativa ao nível mínimo de formação nas profissões marítimas ⁽²⁾, bem como as suas resoluções de 11 de Março de 1994 sobre uma política comum de segurança marítima ⁽³⁾ e de 27 de Outubro de 1994 sobre a segurança marítima ⁽⁴⁾, aprovadas um mês após o trágico acidente do «Estónia»,
 - Tendo em conta a resolução do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, sobre a segurança dos *ferry-boats* de passageiros do tipo *roll-on/roll-off*, que integrou todas as principais solicitações do Parlamento Europeu sobre segurança marítima,
 - Tendo em conta o novo artigo 75º, nº 1, do Tratado CE, introduzido pelo Tratado da União Europeia, que inclui a segurança dos transportes entre as competências da UE,
 - Tendo em conta o artigo 7º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia, sobre o mercado interno, e o artigo 5º, sobre as obrigações dos Estados-membros,
 - Tendo em conta os projectos da Comissão relativamente à segurança marítima, tais como propostos no seu programa legislativo de 1996,
 - Tendo em conta o resultado da Conferência SOLAS, sobre o reforço da segurança dos navios de passageiros do tipo *ro-ro*, que se realizou em Londres de 20 a 29 de Novembro de 1995,
- A. Considerando que, mais de um ano após o acidente do Estónia, e tendo em conta as pesadas perdas de vidas humanas no mar em incidentes semelhantes, a União Europeia deveria ter já avançado significativamente no sentido do estabelecimento de um quadro equilibrado de medidas que visem aumentar a segurança dos *ferries*, bem como de outros navios de passageiros e mercadorias;
 - B. Considerando ser necessário sem demora um quadro coerente e eficaz para a aplicação da regulamentação, quer existente quer nova, destinada à prevenção de acidentes nos transportes marítimos de passageiros e de carga;
 - C. Considerando que a crescente procura de navios capazes de transportar mais passageiros e mercadorias leva à utilização de navios de maiores dimensões e convés não separado, o que contribui ainda para uma estabilidade óptima destes navios e aumenta a sua capacidade de flutuação após colisão ou em condições de mar adversas;
 - D. Considerando que a investigação destes acidentes revelou numerosos erros e omissões, relativos principalmente a falhas técnicas, mas também a erros humanos, manutenção e inspecções inadequadas dos navios, navios com elevado número de anos de utilização e condições meteorológicas perigosas;

⁽¹⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 99.

⁽²⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 109.

⁽³⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 301.

⁽⁴⁾ JO C 323 de 21.11.1994, p. 176.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

- E. Tendo em conta o carácter internacional dos transportes marítimos e a necessidade daí resultante de reconhecer e adoptar medidas internacionalmente aceites para os navios utilizados no mar, a aplicar uniformemente por todos os países;
- F. Considerando os resultados insatisfatórios do exercício de evacuação efectuado em Dover, em 13 de Janeiro de 1996,
1. Salaria os resultados da Conferência SOLAS, de Novembro de 1995, e, principalmente, a adopção de novas regulamentações e acordos relativos aos navios de passageiros do tipo *ro-ro*: maior exigência das normas de estabilidade após danos para os novos navios e os já existentes; redução do número de pessoas a bordo dos navios *ro-ro* do modelo de um só compartimento; estabelecimento de um método de ensaio de modelos para testar a equivalência de requisitos específicos de estabilidade; a resolução sobre os acordos regionais sobre requisitos específicos;
 2. Entende que estes acordos, em associação com o conjunto de regulamentos e resoluções sobre o aperfeiçoamento do equipamento de salva-vidas e de evacuação de navios e o conjunto de requisitos de operação e navegação também adoptados nesta conferência, aumentariam significativamente as condições de navegação em segurança, desde que aqueles sejam efectiva e uniformemente aplicados por todos os países;
 3. Apoia totalmente o trabalho da Comissão ao nível da OMI e da União Europeia, lamentando todavia o ritmo bastante lento adoptado pela Comissão neste domínio tanto para o ano transacto como para o ano em curso, como se verifica pelo programa legislativo da Comissão para 1996;
 4. Chama a atenção da Comissão e dos Estados-membros para a necessidade de salvaguardar a aplicação uniforme das disposições dentro do território da União Europeia;
 5. Solicita à Comissão que, tão brevemente quanto possível, complemente o seu programa de trabalho neste domínio e proponha legislação que abranja principalmente medidas nas seguintes áreas:
 - a) infra-estruturas em terra para equipamento de detecção por satélite que permita uma resposta rápida aos navios em perigo;
 - b) reforço dos serviços nacionais de guarda costeira, e uma melhor coordenação entre esses serviços;
 - c) regras vinculativas aplicáveis às inspecções da integridade estrutural do casco dos navios dotadas de um sistema de penalizações pesadas, adoptadas a nível nacional, em caso de negligência e/ou omissão que contribua para um acidente marítimo, particularmente quando se verificar a perda de vidas;
 6. Exorta a Comissão a apresentar uma solução adequada para o problema da concepção dos *ferry-boats* de tipo *ro-ro*, baseada em elevados padrões de segurança; a este respeito, apoia os acordos regionais no seio da UE que tenham por objectivo a adopção de requisitos mais rigorosos em termos de estabilidade e solidez dos navios;
 7. Solicita à Comissão que proponha medidas que garantam que todos os navios que arvoem pavilhão de um país terceiro e usem um ou mais portos da Comunidade satisfaçam os mesmos requisitos de segurança que os navios que arvoam pavilhão de um Estado-membro e estejam sujeitos ao mesmo sistema rigoroso de controlo;
 8. Regozija-se com a decisão de abolir a construção de navios de um só compartimento e com as medidas operacionais e de navegação aprovadas;
 9. Insta a Comissão e os Estados-membros a garantirem a aplicação rigorosa da directiva relativa à inspecção pelo Estado do porto, recentemente aprovada, de forma a banir das águas da UE navios que não obedeçam às normas mínimas, geralmente arvorando pavilhões de conveniência;
 10. Solicita à Comissão que promova a investigação destinada a garantir métodos de ensaio de modelos e critérios de avaliação a um nível adequadamente elevado, de forma a assegurar uma observância genuína e consistente das exigências de estabilidade, caso seja ultrapassada a norma de estabilidade após danos consagrada na SOLAS 90;
 11. Considera que a existência de erro humano numa elevada percentagem de acidentes marítimos se deve a um grande número de factores, que vão desde a falta de formação à precariedade das condições de trabalho, passando pela insuficiência das condições de saúde e segurança a bordo, horários de trabalho excessivos e tripulações insuficientes; solicita à Comissão que reexamine a questão do número de tripulantes e dos períodos de descanso, proíba que o navio seja comandado por uma só pessoa, analise o problema da fadiga e, em especial, o excesso de horas extraordinárias, e zele por que os oficiais e a tripulação do navio entendam perfeitamente as instruções dadas numa língua comum;

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

12. Convida a Comissão e o Conselho a incrementarem a frota comunitária, a qual tem sofrido um constante declínio ao longo das últimas décadas, através da adopção de medidas positivas, incluindo o registo comunitário de navios EUROS, o estabelecimento das normas necessárias e o seu contributo para a exclusão das frotas mercantes dos navios que não obedecem às normas mínimas;

13. Exorta a Comissão e o Conselho a porem em prática normas relativas ao ambiente mais exigentes, medidas de controlo efectivamente coordenadas em todos os Estados-membros, uma rede de rotas para o transporte marítimo de mercadorias perigosas e poluentes, evitando zonas costeiras sensíveis do ponto de vista ecológico, e um reforço da fiscalização da poluição marítima;

14. Exorta a Comissão a apresentar propostas para a regulamentação dos novos navios de passageiros, incluindo *ferry-boats* e *catamarans* de alta velocidade;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão e a todas as autoridades marítimas competentes.

6. Mercado das telecomunicações

A4-0334/95

Resolução sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE no que diz respeito à introdução da plena concorrência nos mercados das telecomunicações (C(95)1843 — C4-0415/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE no que diz respeito à introdução da plena concorrência nos mercados das telecomunicações (C(95)1843 — C4-0415/95),
 - Tendo em conta o artigo 90º do Tratado CE,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 7 de Abril de 1995 ⁽¹⁾ e 19 de Maio de 1995 ⁽²⁾ sobre o «Livro Verde sobre a Liberalização da Infra-Estrutura de Telecomunicações e das Redes de Televisão por Cabo»,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0334/95),
- A. Considerando que a Comissão, através do presente projecto de directiva, dá seguimento prático ao «Livro Verde», sobre o qual o Parlamento já teve oportunidade de fazer uma avaliação global favorável;
- B. Considerando que, relativamente ao «Livro Verde», a Comissão não introduziu no seu projecto de directiva diversos elementos cuja importância o Parlamento realçara, em particular a necessidade do financiamento do serviço universal por todos os operadores;
- C. Considerando que a abertura do mercado europeu das telecomunicações só deve beneficiar empresas de países terceiros na medida em que estes países ofereçam oportunidades equivalentes aos fornecedores europeus,
1. Acolhe favoravelmente o projecto de directiva da Comissão, tanto nos seus princípios como nos seus objectivos;
 2. Recorda, no entanto, que o processo previsto no nº 3 do artigo 90º, embora ofereça garantias de funcionar como meio de evitar entraves regulamentares à concorrência, não pode substituir os instrumentos legislativos previstos pelo Tratado CE, nomeadamente no seu artigo 100º-A, para determinar as regras de funcionamento de um sector económico da União;
 3. Considera, em particular, que as disposições da directiva em fase de projecto devem aplicar-se, sem prejuízo de futura legislação comunitária em matéria de organização das actividades de telecomunicações na União e, em particular, de criação de uma Autoridade Europeia das Telecomunicações, à concessão de licenças, à interligação e à interoperabilidade, às regras aplicáveis ao serviço universal e às que se relacionam com a atribuição de números e com os serviços de listas;

⁽¹⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 310.

⁽²⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 479.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

4. Insiste, consequentemente, na necessidade de garantir que os Estados-membros não adotem novas legislações nacionais, nomeadamente em matéria de atribuição de números, contabilidade analítica e financiamento do serviço universal, susceptíveis de tornarem mais difícil a elaboração da futura legislação comunitária;
5. Recorda que é indispensável a transparência, tanto nas condições de atribuição das licenças como nas modalidades de utilização do direito à interligação dos novos operadores de redes e de serviços de telecomunicações;
6. Rejeita qualquer derrogação à abertura do mercado de telecomunicações num determinado Estado-membro que não seja justificada, de forma explícita e transparente, pela realização dos ajustamentos estruturais necessários;
7. Salienta que a abertura dos mercados e a concorrência equitativa devem ser compatíveis com o respeito da condição estabelecida para todos os operadores que prevê a distribuição de custos numa base social e a prestação de um nível equivalente de serviços aos cidadãos de diferentes regiões e aos diferentes grupos de cidadãos;
8. Considera, consequentemente, que o projecto de directiva da Comissão deve sofrer as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 2.

2. *Na sequência de consultas públicas realizadas pela Comissão em 1992 sobre a situação no sector das telecomunicações (1), o Conselho exigiu por unanimidade a liberalização de todos os serviços públicos de telefonia vocal até 1 de Janeiro de 1998, sem prejuízo da concessão de períodos transitórios adicionais até cinco anos, a fim de permitir que os Estados-membros com redes menos desenvolvidas, ou seja, a Espanha, a Irlanda, a Grécia e Portugal procedessem aos necessários ajustamentos, em especial ajustamentos em matéria de tarifas. Além disso, deveria, segundo o Conselho, ser igualmente concedido às redes muito reduzidas um período de ajustamento até dois anos (2), sempre que tal se justificasse. Posteriormente, o Conselho viria a reconhecer por unanimidade que o fornecimento de infra-estruturas de telecomunicações deveria também ser liberalizado até 1 de Janeiro de 1998, sem prejuízo da concessão de períodos transitórios idênticos aos concedidos para a liberalização da telefonia vocal (3). Além disso, o Conselho estabeleceu orientações de base para o futuro enquadramento regulamentar (4).*

Suprimido

(1) Na sequência da comunicação da Comissão, de 21 de Outubro de 1992, relativa ao «Relatório de 1992 sobre a situação no sector dos serviços de telecomunicações» [SEC(92)1048].

(2) Resolução do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre a análise da situação no sector das telecomunicações e a necessidade de um maior desenvolvimento desse mercado (JO nº C 213 de 6.8.1993, p. 1).

(3) Resolução do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa aos princípios e ao calendário de liberalização das infra-estruturas de telecomunicações (JO nº C 379 de 31.12.1994, p. 4).

(4) Resolução do Conselho, de... de Julho de 1995, relativa ao futuro enquadramento regulamentar no sector das telecomunicações (JO nº C..., de... 1995, p....).

(*) JO C 263 de 10.10.1995, p. 6.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 4., primeiro parágrafo

4. No entanto, em 1990 a Comissão concedeu uma derrogação temporária nos termos do nº 2 do artigo 90º relativamente a direitos exclusivos e especiais para a prestação de serviços de telefonia vocal, uma vez que os recursos financeiros para o desenvolvimento da rede provinham ainda principalmente da exploração dos serviços de telefonia e a abertura desses serviços poderia, nesse momento, ameaçar a estabilidade financeira dos organismos de telecomunicações e impedir o desempenho da missão de interesse económico geral que lhes é conferida, e que consiste no fornecimento e exploração de uma rede universal, ou seja, uma rede com cobertura geográfica geral e que a ligação a essa rede pode ser fornecida a qualquer prestador ou utilizador de serviços mediante pedido num prazo razoável. *O Conselho reconheceu, entretanto, por unanimidade, que existem meios menos restritivos do que a concessão de direitos especiais ou exclusivos para garantir esta missão de interesse económico geral.*

4. No entanto, em 1990 a Comissão concedeu uma derrogação temporária nos termos do nº 2 do artigo 90º relativamente a direitos exclusivos e especiais para a prestação de serviços de telefonia vocal, uma vez que os recursos financeiros para o desenvolvimento da rede provinham ainda principalmente da exploração dos serviços de telefonia e a abertura desses serviços poderia, nesse momento, ameaçar a estabilidade financeira dos organismos de telecomunicações e impedir o desempenho da missão de interesse económico geral que lhes é conferida, e que consiste no fornecimento e exploração de uma rede universal, ou seja, uma rede com cobertura geográfica geral e que a ligação a essa rede pode ser fornecida a qualquer prestador ou utilizador de serviços mediante pedido num prazo razoável. **No entanto**, existem meios menos restritivos do que a concessão de direitos especiais ou exclusivos para garantir esta missão de interesse económico geral.

(Alteração 3)

Considerando 5.

5. Por estas razões, *e em conformidade com as resoluções do Conselho de 22 de Julho de 1993 e de 22 de Dezembro de 1994*, deixou de justificar-se a manutenção da derrogação concedida aos serviços de telefonia vocal. Há que pôr fim à derrogação prevista na Directiva 90/388/CEE e proceder à correspondente alteração da directiva, incluindo as definições utilizadas. A fim de permitir aos organismos de telecomunicações concluírem a sua preparação face a um novo regime concorrencial e, concretamente, reajustar as suas tarifas, os Estados-membros poderão manter os direitos especiais e exclusivos vigentes relativamente à prestação de serviços de telefonia vocal até 1 de Janeiro de 1998. *Tal como referido nas resoluções do Conselho de 22 de Julho de 1993 e de 22 de Dezembro de 1994, aos Estados-membros com redes menos desenvolvidas e com redes muito reduzidas será concedido, mediante pedido, um período transitório adicional respectivamente até cinco e dois anos, com o objectivo de procederem aos ajustamentos estruturais necessários. Os Estados-membros que podem solicitar uma derrogação desse tipo são a Espanha, a Irlanda, a Grécia e Portugal no que diz respeito a redes menos desenvolvidas e o Luxemburgo no que diz respeito a redes muito reduzidas.*

5. Por estas razões, deixou de justificar-se a manutenção da derrogação concedida aos serviços de telefonia vocal. Há que pôr fim à derrogação prevista na Directiva 90/388/CEE e proceder à correspondente alteração da directiva, incluindo as definições utilizadas. A fim de permitir aos organismos de telecomunicações concluírem a sua preparação face a um novo regime concorrencial e, concretamente, reajustar as suas tarifas, os Estados-membros poderão manter os direitos especiais e exclusivos vigentes relativamente à prestação de serviços de telefonia vocal até 1 de Janeiro de 1998. **Os Estados-membros com redes menos desenvolvidas deverão poder beneficiar de uma derrogação, limitada no tempo, quando a necessidade de procederem a ajustamentos estruturais o justifique e na medida do estritamente necessário a estes ajustamentos.**

(Alteração 4)

Considerando 10.

10. Os prestadores de serviços de telefonia vocal recentemente autorizados só poderão competir efectivamente com os actuais organismos de telecomunicações se lhes forem concedidos números apropriados para atribuir aos seus clientes. Além disso, quando são os organismos de telecomunicações que atribuem os números, estes podem reservar os melhores para si e atribuir aos seus concorrentes números insuficientes

10. Os prestadores de serviços de telefonia vocal recentemente autorizados só poderão competir efectivamente com os actuais organismos de telecomunicações se lhes forem concedidos números apropriados para atribuir aos seus clientes e **se os clientes puderem conservar, quando necessário, os seus números de chamada, qualquer que seja o seu fornecedor, e se, em todas as circunstâncias, for evitada uma solução de**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ou números menos atraentes do ponto de vista comercial, como por exemplo, números demasiado longos. Se os organismos de telecomunicações conservarem esta faculdade, os Estados-membros estarão a conduzi-los a abusar do seu poder no mercado dos serviços de telefonia vocal e a infringir o artigo 90º, em articulação com o artigo 86º do Tratado. Por conseguinte, o estabelecimento e a administração do plano nacional de numeração deverá ser confiado a um órgão independente do organismo de telecomunicações, devendo ser elaborado, se for caso disso, um procedimento para atribuição dos números, que seja baseado em critérios objectivos, transparentes e sem efeitos discriminatórios.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

continuidade. Além disso, quando são os organismos de telecomunicações que atribuem os números, estes podem reservar os melhores para si e atribuir aos seus concorrentes números insuficientes ou números menos atraentes do ponto de vista comercial, como por exemplo, números demasiado longos. Se os organismos de telecomunicações conservarem esta faculdade, os Estados-membros estarão a conduzi-los a abusar do seu poder no mercado dos serviços de telefonia vocal e a infringir o artigo 90º, em articulação com o artigo 86º do Tratado. Por conseguinte, o estabelecimento e a administração do plano nacional de numeração deverá ser confiado a um órgão independente do organismo de telecomunicações, devendo ser elaborado, se for caso disso, um procedimento para atribuição dos números, que seja baseado em critérios objectivos, transparentes, sem efeitos discriminatórios e **que não impeçam ou dificultem a manutenção dos números.**

(Alteração 5)

Considerando 11., segundo parágrafo

Essas salvaguardas de defesa da concorrência devem em primeiro lugar abranger o requisito dos organismos de telecomunicações publicarem condições normalizadas para a interligação ao seu serviço de telefonia vocal e às suas redes oferecidas ao público, incluindo listas de preços de interligação e pontos de acesso, o mais tardar seis meses antes da data efectiva da liberalização da telefonia vocal e da capacidade de transmissão de telecomunicações. Estas ofertas normalizadas deverão ser suficientemente flexíveis para permitir *que* novas empresas *possam adquirir exclusivamente os elementos da interligação de que realmente necessitam.* Para além disso, não deverá dar origem a discriminações com base na origem das chamadas e/ou das redes.

Essas salvaguardas de defesa da concorrência devem em primeiro lugar abranger o requisito dos organismos de telecomunicações publicarem condições normalizadas para a interligação ao seu serviço de telefonia vocal e às suas redes oferecidas ao público, incluindo listas de preços de interligação e pontos de acesso, o mais tardar seis meses antes da data efectiva da liberalização da telefonia vocal e da capacidade de transmissão de telecomunicações. Estas ofertas normalizadas deverão ser suficientemente flexíveis para permitir **às** novas empresas **assegurarem-se de que as tarifas aplicadas reflectem razoavelmente o custo efectivo da prestação do serviço de interligação e não incluem elementos não pertinentes.** Para além disso, não deverão ocasionar discriminações com base na origem das chamadas e/ou das redes.

(Alteração 6)

Considerando 11., terceiro parágrafo

Estas condições normalizadas devem ser mantidas durante o período necessário para permitir que surja uma concorrência efectiva. A experiência revela ser razoável um período de cinco anos no mínimo a partir da data de supressão dos direitos especiais ou exclusivos para a prestação de serviços de telefonia vocal.

Suprimido

(Alteração 7)

Considerando 12., primeiro parágrafo

12. Por outro lado, a fim de permitir o controlo das obrigações de interligação no âmbito do direito da concorrência, o sistema de contabilidade dos custos da prestação do serviço de telefonia vocal e do fornecimento das redes públicas de telecomunicações deverá identificar claramente os diferentes elementos de custos pertinentes para efeitos da fixação dos preços das ofertas de interligação e, nomeadamente, a base de

12. Por outro lado, a fim de permitir o controlo das obrigações de interligação no âmbito do direito da concorrência, o sistema de contabilidade dos custos da prestação do serviço de telefonia vocal e do fornecimento das redes públicas de telecomunicações deverá identificar claramente os diferentes elementos de custos pertinentes para efeitos da fixação dos preços das ofertas de interligação e, nomeadamente, a base de

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

cada um dos referidos elementos de custo (*custos directos intrínsecos, custos marginais ou custos autónomos*). Este sistema contabilístico deverá igualmente permitir o exercício de um controlo adequado, de forma a impedir que o organismo de telecomunicações aplique a si próprio tarifas mais reduzidas do que a tarifa mais reduzida aplicada aos seus concorrentes, mesmo que este facto possa ser justificado por diferenças de custos objectivas.

cada um dos referidos elementos de custo, **a fim de evitar a inclusão no preço de elementos não pertinentes**. Este sistema contabilístico deverá igualmente permitir o exercício de um controlo adequado, de forma a impedir que o organismo de telecomunicações aplique a si próprio tarifas mais reduzidas do que a tarifa mais reduzida aplicada aos seus concorrentes, mesmo que este facto possa ser justificado por diferenças de custos objectivas.

(Alteração 8)

Considerando 13.

13. A obrigação de publicar tarifas e condições de interligação normalizadas não deve prejudicar a negociação de acordos especiais ou adaptados às necessidades que prevejam uma determinada combinação ou utilização de componentes flexíveis da rede telefónica pública comutada e/ou a concessão de descontos a determinados prestadores de serviços ou grandes utilizadores, sempre que tal se justifique.

13. A obrigação de publicar tarifas e condições de interligação normalizadas não deve prejudicar a negociação de acordos especiais ou adaptados às necessidades que prevejam uma determinada combinação ou utilização de componentes flexíveis da rede telefónica pública comutada e/ou a concessão de descontos a determinados prestadores de serviços ou grandes utilizadores, sempre que tal se justifique e **que eles não sejam discriminatórios**.

(Alteração 9)

Considerando 13 bis. (novo)

13 bis. Cada operador deve ser responsável pela fixação das tarifas e pelo encaminhamento do tráfego dos seus clientes até ao ponto de interligação da sua escolha.

(Alteração 10)

Considerando 16., segundo parágrafo

A criação de regimes de financiamento desproporcionadamente onerosos para as novas empresas e, por conseguinte, propícios a reforçar a posição dominante dos organismos de telecomunicações infringiria o disposto no artigo 90º, em articulação com o artigo 86º do Tratado. Qualquer que seja o regime de financiamento que decidam criar, os Estados-membros deverão garantir que apenas os prestadores de serviços e fornecedores de redes de telecomunicações públicas contribuem para satisfazer e/ou financiar as obrigações de serviço universal e que o método de repartição de custos entre os referidos prestadores se baseie em critérios objectivos e não discriminatórios e esteja em conformidade com o princípio da proporcionalidade. Segundo este princípio, pode justificar-se a isenção das novas empresas que não tenham ainda alcançado uma presença significativa no mercado.

Qualquer que seja o regime de financiamento que decidam criar, os Estados-membros deverão garantir que **todos** os prestadores de serviços e fornecedores de redes de telecomunicações públicas contribuem para satisfazer e/ou financiar as obrigações de serviço universal e que o método de repartição de custos entre os referidos prestadores se baseie em critérios objectivos e não discriminatórios e esteja em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

(Alteração 11)

Considerando 17.

17. Actualmente, a estrutura dos serviços de telefonia vocal prestados pelos organismos de telecomunicações em alguns Estados-membros continua ainda a não estar adaptada aos cus-

17. Actualmente, a estrutura dos serviços de telefonia vocal prestados pelos organismos de telecomunicações em alguns Estados-membros continua ainda a não estar adaptada aos cus-

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

tos. Algumas categorias de chamadas não são rentáveis e são subvencionadas mediante os lucros obtidos por outras categorias. No entanto, os preços artificialmente reduzidos impedem a concorrência, uma vez que os concorrentes potenciais não têm qualquer incentivo para aceder a este segmento do mercado da telefonia vocal e são contrários ao artigo 86º do Tratado, na medida em que não são justificados pelo nº 2 do artigo 90º no que diz respeito a utilizadores ou grupos de utilizadores finais específicos. Os Estados-membros devem suprimir todas as restrições injustificadas no reajustamento das tarifas por parte dos organismos de telecomunicações e, nomeadamente, as que impeçam a adaptação das tarifas não adaptadas aos custos e que aumentam o custo da prestação do serviço universal.

(Alteração 12)

Considerando 18., segundo parágrafo

A Comissão reexaminará a situação nos Estados-membros em que se aplica um sistema de tarifas suplementares *cinco anos após a introdução da plena concorrência*, a fim de se assegurar de que estes regimes de financiamento não dão origem a situações incompatíveis com o direito comunitário.

(Alteração 13)

Considerando 19., terceiro parágrafo

No caso de existirem exigências essenciais que se oponham à concessão às novas empresas de direitos de passagem semelhantes, os Estados-membros deverão pelo menos garantir que estas últimas tenham acesso, em condições razoáveis, e se for tecnicamente possível, às condutas ou postes existentes do organismo de telecomunicações, sempre que tal seja necessário para a sua rede. Na ausência de tais exigências, os organismos de telecomunicações seriam induzidos a limitar o acesso dos seus concorrentes a estas infra-estruturas essenciais e, por conseguinte, a abusar da sua posição dominante. Assim, a não adopção de tais exigências seria incompatível com o artigo 90º, em articulação com o artigo 86º.

(Alteração 14)

Considerando 22., segundo parágrafo

Com o objectivo de tomar em consideração a situação específica dos Estados-membros com redes menos desenvolvidas e com redes muito reduzidas, a Comissão concederá períodos transitórios adicionais aos Estados-membros que o solicitem, tal como já se explicou anteriormente.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tos. Algumas categorias de chamadas não são rentáveis e são subvencionadas mediante os lucros obtidos por outras categorias. No entanto, os preços artificialmente reduzidos impedem a concorrência, uma vez que os concorrentes potenciais não têm qualquer incentivo para aceder a este segmento do mercado da telefonia vocal e são contrários ao artigo 86º do Tratado, na medida em que não são justificados pelo nº 2 do artigo 90º no que diz respeito a utilizadores ou grupos de utilizadores finais específicos. Os Estados-membros devem suprimir todas as restrições injustificadas no reajustamento das tarifas por parte dos organismos de telecomunicações e, nomeadamente, as que impeçam a adaptação das tarifas não adaptadas aos custos e que aumentam o custo da prestação do serviço universal. **Enquanto se aguarda este reajustamento e sempre que se justifique, a parte dos custos insuficientemente cobertos pela estrutura das tarifas deve ser objecto de uma repartição equitativa entre todos os utilizadores.**

A Comissão reexaminará a situação nos Estados-membros em que se aplica um sistema de tarifas suplementares a fim de se assegurar de que estes regimes de financiamento não dão origem a situações incompatíveis com o direito comunitário.

Existem exigências essenciais em matéria de ecologia ou de urbanismo que se opõem, em muitos casos, à concessão às novas empresas de direitos de passagem semelhantes, e os Estados-membros deverão garantir que estas últimas, se não criarem a sua estrutura própria, tenham acesso, em condições razoáveis, às condutas ou postes existentes do organismo de telecomunicações, em todos os casos em que tal seja necessário para a sua rede. Na ausência de tais exigências, os organismos de telecomunicações seriam induzidos a limitar o acesso dos seus concorrentes a estas infra-estruturas essenciais e, por conseguinte, a abusar da sua posição dominante. Assim, a não adopção de tais exigências seria incompatível com o artigo 90º, em articulação com o artigo 86º.

Suprimido

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Considerando 23.

23. A supressão dos direitos exclusivos e especiais para a criação de novas redes de telecomunicações não produziria todos os seus efeitos se os Estados-membros não permitissem a ligação de equipamentos terminais a estas novas redes. Se os Estados-membros decidirem impor homologações a estes equipamentos terminais, deverão notificar à Comissão os projectos de especificações nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho. Nesse caso, os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias para evitar que os atrasos na adopção destas novas especificações atrasem o acesso ao mercado. Tal como previsto no artigo 3º da Directiva 88/301/CEE, no que diz respeito aos equipamentos a serem ligados às actuais redes públicas, os Estados-membros *não devem restringir* a ligação de tais equipamentos às novas redes autorizadas, excepto se puderem demonstrar que esse equipamento não está em conformidade com uma exigência essencial referida no artigo 4º da Directiva 91/263/CEE.

23. A supressão dos direitos exclusivos e especiais para a criação de novas redes de telecomunicações não produziria todos os seus efeitos se os Estados-membros não permitissem a ligação de equipamentos terminais a estas novas redes. Se os Estados-membros decidirem impor homologações a estes equipamentos terminais, deverão notificar à Comissão os projectos de especificações nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho. Nesse caso, os Estados-membros adoptarão todas as medidas necessárias para evitar que os atrasos na adopção destas novas especificações atrasem o acesso ao mercado. Tal como previsto no artigo 3º da Directiva 88/301/CEE, no que diz respeito aos equipamentos a serem ligados às actuais redes públicas, os Estados-membros **deveriam garantir** a ligação de tais equipamentos às novas redes autorizadas **e, em particular, impedir que os organismos de telecomunicações restrinjam a sua ligação a essas redes**, excepto se puderem demonstrar que esse equipamento não está em conformidade com uma exigência essencial referida no artigo 4º da Directiva 91/263/CEE.

(Alteração 16)

Considerando 25.

25. O estabelecimento de processos nacionais de concessão de licenças, interligação, serviço universal, numeração e direitos de passagem *não prejudica* a harmonização destes últimos através *de uma directiva* do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente no âmbito da oferta de rede aberta (ORA).

25. O estabelecimento de processos nacionais de concessão de licenças, interligação, serviço universal, numeração e direitos de passagem **reveste-se apenas de carácter provisório, enquanto se aguarda** a harmonização destes últimos através **dos instrumentos legislativos adequados** do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente no âmbito da oferta de rede aberta (ORA).

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2*Artigo 2º, nº 1, alínea b) (Directiva 90/388/CEE)*

b) Direitos especiais que limitem *a duas ou mais* o número de empresas autorizadas a prestarem esses serviços de telecomunicações ou a fornecerem essas redes, *que não através de* critérios objectivos, proporcionais e não discriminatórios, e

b) Direitos especiais que limitem, **salvo no caso de requisitos fundamentais**, o número de empresas autorizadas a prestarem esses serviços de telecomunicações ou a fornecerem essas redes, **ou que, no caso de existirem tais requisitos fundamentais, limitem o número ou a natureza das empresas autorizadas de acordo com critérios que não sejam** objectivos, proporcionais e não discriminatórios, e

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, NÚMERO 4*Artigo 3ºB, terceiro parágrafo bis (Directiva 90/388/CEE)*

«Os Estados-membros assegurarão, até 1 de Julho de 1997, que estão disponíveis números apropriados para todos os serviços de telecomunicações. Assegurarão que os números serão atribuídos de uma forma objectiva, não discriminatória, proporcional e transparente.»

«Os Estados-membros assegurarão, até 1 de Julho de 1997, que estão disponíveis números apropriados para todos os serviços de telecomunicações. Assegurarão que os números serão atribuídos de uma forma objectiva, não discriminatória, proporcional e transparente. **O sistema de numeração deve**

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

garantir que, quando um assinante muda de fornecedor de serviços, a informação relativa ao seu novo número seja comunicada, durante um período considerado suficiente, aos correspondentes que tentam contactá-lo no seu anterior número e que, se ele o desejar, possa conservar o seu número de chamada através de uma contribuição razoável para o custo da transferência do seu número.»

(Alteração 19)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4ªA, nº 1 (Directiva 90/388/CEE)

1. Sem prejuízo da futura harmonização dos regimes nacionais de interligação por parte do Parlamento Europeu e do Conselho no âmbito da ORA, os Estados-membros garantirão que os organismos de telecomunicações assegurem a interligação ao seu serviço de telefonia vocal e à sua rede comutada de telecomunicações a outras empresas autorizadas a prestar este serviço ou a fornecer estas redes, em condições não discriminatórias, proporcionais e transparentes, em conformidade com o disposto no anexo e com base em critérios objectivos.

1. Sem prejuízo da futura harmonização dos regimes nacionais de interligação por parte do Parlamento Europeu e do Conselho no âmbito da ORA, os Estados-membros garantirão que os organismos de telecomunicações assegurem a interligação ao seu serviço de telefonia vocal e à sua rede comutada de telecomunicações a outras empresas autorizadas a prestar este serviço ou a fornecer estas redes, em condições não discriminatórias, proporcionais e transparentes, em conformidade com o disposto no anexo e com base em critérios objectivos. **Todos os operadores de redes públicas de telecomunicações dotados dos meios essenciais em relação aos quais os concorrentes não disponham de alternativas económicas devem permitir um acesso livre e não discriminatório a estes meios, dando a conhecer publicamente as condições de interligação.**

(Alteração 20)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4ªA, nº 5 (Directiva 90/388/CEE)

5. As medidas previstas no presente artigo são aplicáveis durante um período de *cinco* anos a partir da data de supressão efectiva dos direitos especiais e exclusivos para a prestação de serviços de telefonia vocal concedidos aos organismos de telecomunicações. No entanto, a Comissão procederá ao reexame do presente artigo caso, antes de decorrido o referido período, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptem uma directiva de harmonização das condições de interligação.»

5. As medidas previstas no presente artigo são aplicáveis durante um período de **dois** anos a partir da data de supressão efectiva dos direitos especiais e exclusivos para a prestação de serviços de telefonia vocal concedidos aos organismos de telecomunicações. No entanto, a Comissão procederá ao reexame do presente artigo caso, antes de decorrido o referido período, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptem uma directiva de harmonização das condições de interligação.»

(Alteração 21)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4ªC, primeiro parágrafo, alínea a) (Directiva 90/388/CEE)

a) Aplicar-se *exclusivamente* a empresas que *prestem serviços de telefonia vocal* ou forneçam redes *públicas* de telecomunicações;

a) Aplicar-se a **todas as** empresas que forneçam redes de telecomunicações;

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4ºC, terceiro parágrafo (Directiva 90/388/CEE)

Os Estados-membros permitirão aos seus organismos de telecomunicações o reajustamento das tarifas e, em especial, a adaptação das taxas que não estejam em conformidade com os custos e que aumentem o encargo da prestação do serviço universal.

Os Estados-membros permitirão aos seus organismos de telecomunicações a fixação das tarifas em função das condições de mercado, nomeadamente tendo em vista a aproximação de uma estrutura tarifária baseada nos custos reais.

(Alteração 23)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4ºE (Directiva 90/388/CEE)

No que se refere às exigências fixadas no nº 3 do artigo 2º, no artigo 3º e nos nºs 1 a 3 do artigo 4ºA, aos Estados-membros com redes menos desenvolvidas será concedido, mediante pedido, um prazo adicional para a sua aplicação até cinco anos e aos Estados-membros com redes muito reduzidas será concedido, mediante pedido, um prazo adicional até dois anos, com o objectivo de procederem aos ajustamentos estruturais necessários».

Os Estados-membros com redes menos desenvolvidas podem solicitar um prazo adicional, até cinco anos, para a criação, no todo ou em parte, das condições fixadas no nº 3 do artigo 2º, no artigo 3º e nos nºs 1 a 3 do artigo 4ºA da presente directiva, sempre que a necessidade de realizar ajustamentos estruturais o justifique. Os pedidos devem conter uma descrição pormenorizada dos ajustamentos previstos, bem como uma avaliação precisa do calendário previsto para a sua realização. São transmitidos, a seu pedido, a todos os interessados.

A Comissão analisará os pedidos e tomará uma decisão devidamente fundamentada, num prazo de três meses, sobre o princípio, o alcance e a duração máxima do prazo autorizado».

(Alteração 24)

ARTIGO 3º, NÚMERO 2

2. No que diz respeito às exigências estabelecidas no nº 1 do presente artigo, aos Estados-membros que disponham de redes menos desenvolvidas será concedido, mediante pedido, um período adicional para a sua aplicação até cinco anos e aos Estados-membros com redes muito reduzidas será concedido, mediante pedido, um período adicional até dois anos, com o objectivo de procederem aos ajustamentos estruturais necessários.

2. Os Estados-membros com redes menos desenvolvidas podem solicitar um prazo adicional, até cinco anos, para respeitarem, no todo ou em parte, as exigências estabelecidas no nº 1 do presente artigo, sempre que a necessidade de realizar ajustamentos estruturais o justifique. Os pedidos devem conter uma descrição pormenorizada dos ajustamentos previstos, bem como uma avaliação precisa do calendário previsto para a sua realização. São transmitidos, a seu pedido, a todos os interessados.

A Comissão analisa os pedidos e toma uma decisão devidamente fundamentada, num prazo de três meses, sobre o princípio, o alcance e a duração máxima do prazo autorizado.

(Alteração 25)

ARTIGO 4º

Os Estados-membros, que decidam adoptar especificações de homologação dos equipamentos terminais concedidos para a ligação a novas redes públicas de telecomunicações autorizadas, em conformidade com a presente directiva, notificarão estas especificações à Comissão na fase de projecto, nos termos do disposto na Directiva 83/189/CEE.

Os Estados-membros só podem adoptar especificações de homologação dos equipamentos terminais concedidos para a ligação a novas redes públicas de telecomunicações autorizadas, em conformidade com a presente directiva, com base nas condições essenciais previstas no artigo 4º da directiva 91/263/CEE. Notificarão estas especificações à Comissão na fase de projecto, nos termos do disposto na Directiva 83/189/CEE.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

Na ausência de tais especificações, os Estados-membros *não recusarão a ligação* dos referidos equipamentos terminais a estas novas redes públicas *nem* a sua entrada em funcionamento, excepto quando demonstrem que os referidos equipamentos não cumprem uma das exigências essenciais previstas no artigo 4º da Directiva 91/263/CEE.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Na ausência de tais especificações, os Estados-membros **garantirão o direito de** ligação dos referidos equipamentos terminais a estas novas redes públicas **e** a sua entrada em funcionamento, excepto quando demonstrem que os referidos equipamentos não cumprem uma das exigências essenciais previstas no artigo 4º da Directiva 91/263/CEE.

9. Aprova o projecto de directiva da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
10. Solicita à Comissão que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

LISTA DE PRESENCAS**1 de Fevereiro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Avgerinos, Azzolini, Baldi, Baldini, Balfe, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cox, Crompton, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Fontaine, Fontana, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Günther, Guigou, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hindley, Hoff, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvi-lahti, Jarzembowski, Jensen Lis, Jouppila, Junker, Kaklamanis, Kellett-Bowman, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Koch, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linzer, Lomas, Lüttge, Lukas, Macartney, McCarthy, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Novo, Nußbaumer, Oddy, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Pannella, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Pimenta, Piquet, des Places, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pons Grau, Porto, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rinsche, Robles Piquer, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rübige, Ruffolo, Rusanen, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, Vinci, Viola, Virgin, van der Waal, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (–) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Read A4-0334/95

Modificação 23

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Macartney, Sánchez García

EDN: Blokland, Bonde, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Olli, Rynnänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Balfe, Barton, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Crepez, Cunningham, De Coene, Desama, Donnelly Alan John, Dury, Evans, Fantuzzi, Ford, Ghilardotti, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Kindermann, Kouchner, Kuhn, McGowan, Marinho, Marinucci, Martin David W., Meier, Metten, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Newman, Pery, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönholm, Samland, Schmidbauer, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Baldi, Baldini, Colli Comelli, Danesin, Garosci, Jacob, Malerba, Pasty, Podesta', Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, McKenna, Schoedter, Tamino, Wolf

(–)

EDN: Berthu, Seillier

ELDR: Porto

GUE/NGL: Elmalan, Novo, Pailler

NI: Bellere, Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Parigi, Vanhecke

PSE: Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Carniti, Caudron, Colom i Naval, Crampton, David, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Konecny, Lambraki, Lange, Linkohr, McCarthy, McMahon, McNally, Mann Erika, Medina Ortega, Miranda de Lage, Oddy, Schlechter, Schmid, Smith, Torres Marques

UPE: Vieira

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy, des Places, de Rose**GUE/NGL:** Eriksson, Puerta, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Nußbaumer, Schreiner**PPE:** Reding**PSE:** Barzanti, Bernardini, van Bladel, Bösch, Collins Kenneth D., Dankert, Elliott, Malone, Megahy, Myller, Nencini, Sakellariou, Schulz**V:** Holm, Schörling*2. Relatório Read A4-0334/95**Modificação 24*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Lalumière, Macartney, Sánchez García**EDN:** Blokland, Bonde, Sandbæk**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Rehn Olli, Teverson, Väyrynen, Watson**GUE/NGL:** Sornosa Martínez**NI:** Amadeo, Bellere, Parigi**PPE:** Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Böge, de Bremond d'Arç, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin**PSE:** Andersson Jan, Balfe, Barton, Barzanti, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Collins Kenneth D., Crompton, Crepaz, Cunningham, Dankert, De Coene, Donnelly Alan John, Dury, Elliott, Evans, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Graenitz, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Kindermann, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lange, McGowan, Mann Erika, Martin David W., Meier, Metten, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rocard, Rönnholm, Samland, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann**UPE:** Aboville, Arroni, Baldi, Baldini, Colli Comelli, Danesin, Di Prima, Garosci, Jacob, Malerba, Pasty, Podesta', Schaffner, Todini**V:** Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Lindholm, McKenna, Schoedter, Schörling, Tamino, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier**ELDR:** Porto**GUE/NGL:** Elmalan, Novo, Pailler**NI:** Dillen, Feret, Vanhecke

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

PSE: Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Carniti, Caudron, Colom i Naval, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Glante, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Konecny, Lambraki, Linkohr, McMahon, Medina Ortega, Miranda de Lage, Schmid, Torres Marques

UPE: Vieira

(O)

ELDR: Spaak

GUE/NGL: Eriksson, Puerta, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Lukas, Nußbaumer, Schreiner

PPE: Reding

PSE: Ahlqvist, van Bladel, Guigou, Malone, Megahy, Pery, Sakellariou

3. Relatório Read A4-0334/95

Resolução

(+)

ARE: Lalumière, Macartney, Sánchez García

EDN: Blokland, Bonde, Sandbæk

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Olli, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo, Bellere, Lukas, Nußbaumer, Parigi, Schreiner

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzebowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Bernardini, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Carniti, Caudron, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crepez, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Katiforis, Kerr, Kindermann, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lange, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Pery, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Aboville, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Colli Comelli, Danesin, Di Prima, Garosci, Jacob, Malerba, Pasty, Podesta', Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, McKenna, Schoedter, Tamino, Wolf

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Seillier

ELDR: Porto

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, Manisco, Novo, Pailler, Puerta, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Vanhecke

PSE: Apolinário, Fayot, Torres Marques

UPE: Vieira

V: Holm, Lindholm

(O)

EDN: des Places, de Rose

PPE: Reding

PSE: Lambraki

V: Schörling
